EDIÇÃO DE HOJE
12 paginas

DIRETOR:
DR. SAMUEL DUARTE

A União

ORGÃO OFICIAL DO ESTADO

NUMERO AVULSO
200 REIS

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANO XLII | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Domingo, 15 de julho de 1934 | NUMERO 154

A GREVE DO PESSOAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

A ATUAÇÃO DO MINISTRO JOSÉ AMERICO

A parede em que se levantaram os funcionarios dos Correios e Telegrafos ainda não cessou. Movimento de classe, afetando serviços da mais ampla e compreensiva utilidade publica, a gréve acarreta grandes perturbações ao comercio, ás industrias, a todas as atividades do país, dependentes dos dois importantes departamentos de comunicações.

Os motivos desse descontentamento que levaram á gréve os referidos funcionarios têm sua explicação. Todavia suas pretensões podiam ser encaminhadas de outra maneira, mediante entendimentos e compromissos, a que certamente não fugiria o Governo.

Essa restrição, porém, não importa em desconhecer a justiça dos sentimentos que animam aos nobres servidores da Nação. Muitos dêles são homens sacrificados por uma existencia votada a todas as renuncias de conforto material. Seria um requinte de insensibilidade ficar surdo aos reclamos de uma classe sofredora, que vê outras repartições, menos atarefadas e proficuas, favorecidas por vencimentos compensadores.

Com a atitude que tomaram, os paredistas não visam hostilizar, de modo algum, o ministro José Americo. Seria absurdo supôr que s. exc. estivesse em causa, em face da gréve, uma vez que dêle têm partido os mais eloquentes testemunhos de solidariedade e assistencia ao pessoal dos quadros da Viação.

A' margem do movimento, que não se assinala por nenhuma violencia, o bom senso manda defender o nome do ilustre conterraneo, a quem não cabe responsabilidade alguma em face do que está acontecendo.

Se ha no Brasil um homem publico preocupado em fazer justiça e ser util á coletividade, esse é incontestavelmente o titular da Viação. Não o afirmamos aéreamente.

Todos quantos leram seu ultimo relatorio devem estar lembrados de que s. exc. ressaltava, como problema dos mais urgentes, a reforma dos quadros e a melhoria das condições do pessoal daquélas repartições. E todos sabem que, contra seus desejos, fôram reduzidas as verbas destinadas ao orçamento da Viação, sem as quais era impossivel continuar o programa de realizações planejado e atender ao objetivo de minorar a aflitiva situação do funcionalismo mais desfavorecido em vencimentos.

Acabava o ministro José Americo de obter um credito suplementar de 1.000 contos com que pudesse melhorar o salario dos diaristas, quando surgiu a parêde.

Em tais circunstancias, a atitude do ministro é a mesma: a do administrador que tem feito justiça e vem servindo ao Brasil com superioridade, patriotismo e elevação de sentimentos, não obstante as amargas decepções de todos os dias, as sorpresas ingratas que costumam saltear a marcha dos espiritos realizadores e desinteressados.

A crise, entretanto, será passageira. A interferencia conciliadora do ministro tudo fará para que se harmonizem as justas pretensões dos grévistas com o criterio de equidade do Governo e possibilidades financeiras do momento.

LICEU PARAIBANO

Reuniu ante-ontem a Congregação dos professores do Liceu Paraibano, a fim de pronunciar-se sobre a validade das inscrições realizadas para o concurso da cadeira de Historia da Civilização.

A reunião foi presidida pelo mons. Odilon Coutinho, diretor daquele estabelecimento, secretariando-o o sr. Maximiano Lopes Machado. Compareceram, alem do fiscal federal, sr. Celso Mariz, os seguintes professores: drs. Mateus de Oliveira, Sá e Benevides, José Gomes Coêlho, João Fernandes, conego Matias Freire, Celestin Malzac, drs. Sinesio Guimarães e Samuel Duarte.

O dr. José Coêlho, relator da comissão designada para dizer sobre as inscrições, leu o seu parecer. Submetido este á discussão, o dr. Samuel Duarte pediu vista do processado, sendo em seguida suspensa a sessão.

Consêlho de Contribuintes Municipais

Reunirá amanhã, ás 20 horas, no paço da Prefeitura Municipal, desta capital, o Conselho de Contribuintes Municipais.

O dr. Artur Urano, presidente da mesma corporação, encarece, por nosso intermedio, a presença de todos os conselheiros a fim de que possa ser dado despacho a inumeras petições que se acham na secretaria respectiva.

NOTAS DE PALACIO

O sr. João Nunes Travassos, tabelião nesta capital se congratulou com o sr. Interventor Federal pela nomeação do dr. José Saldanha de Araujo para o cargo de juiz de Direito da comarca de Picuí.

Os suplementos ilustrados da "A União"

Com o presente numero da "A União" iniciamos a distribuição do nosso Suplemento Feminino, de doze paginas e impresso a côres.

No proximo domingo incluiremos no jornal um ótimo suplemento de Bom Humor.

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA

O ilustre confrade dr. João Santa Cruz, vice-presidente da Associação Paraibana de Imprensa, enviou-nos a seguinte carta:

"João Pessôa, 14 de julho de 1934. — Ilustre sr. diretor da "A União" — No intuito de esclarecer a verdade, cumpre-me dizer que, á sessão da A. P. I., realizada em a noite de 11 do corrente, compareceram cerca de 40 associados, o que se póde evidenciar, facilmente, do livro de presença.

O assunto discutido foi a votação da redação final dos estatutos confórme estava determinado e fôra anunciado pela "A União" daquele dia.

Depois de aprovados e convertidos em lei, falaram os srs. Alves de Mélo e Luiz de Oliveira, respectivamente, diretores dos jornais "Liberdade" e "Brasil Novo", a respeito da censura sofrida por esses vespertinos.

Sobre o mesmo objéto falou tambem o dr. Dustan Miranda.

Logo não foi tratada materia estranha, porque os estatutos aprovados prescrevem, expressamente, ser uma das finalidades da A. P. I. pugnar pela liberdade de imprensa e de pensamento.

Assim, nenhum caso estranho aos objetivos da Associação foi ventilada na aludida sessão, que presidi, por não haver comparecido o dr. Samuel Duarte.

As presentes linhas, cuja publicação solicito e agradeço, vem a proposito da noticia inserta na "A União" de ontem, em que se diz ter comparecido pequeno numero de socios e haver a sessão sido perturbada por assuntos estranhos á mesma.

Sem mais, subscreve-se grato — **João Santa Cruz**".

RETRÊTA

A banda de musica da Força Publica executará hoje, em retrêta, na praça do Carmo, o seguinte programa:

1.ª Parte: — Comandante Abelardo do Castro, dobrado; E era tudo mentira, valsa; Noite de Cabaret, fox-trot; Um homem encantador, tango canção.

2.ª Parte: — Eu e você e mais ninguem, samba; Manequita de Tdapo, fox-trot; Bertinha, valsa; Coronel João Nunes, dobrado.

O MOVIMENTO GREVISTA DOS FUNCIONARIOS POSTAIS-TELEGRAFICOS

O dia de ontem — Empossou-se no cargo de Diretor Regional o dr. Heitor de Andrade de Lima — Fala a "A União" o dr. Pedro Jorge de Carvalho — Uma portaria do novo Diretor Regional — Telegramas do ministro José Americo ao sr. Interventor Federal — Em Mato Grosso não há greve — Um telegrama do interventor Carneiro de Mendonça

Como os que precederam decorreu calmo o dia de ontem, terceiro da greve do pessoal dos Correios e Telegrafos.

Pela manhã chegou de Recife o dr. Horacio de Oliveira e Castro trazendo a missão de entrar em entendimento com os grevistas e tentar uma solução para o caso.

Esse digno funcionario procurou os elementos que estão liderando o movimento com os quais conferenciou, o que determinou a partida para aquéla capital de uma comissão da classe em parede, afim de tratar com o dr. Amintas Assis, Diretor Regional de Pernambuco que se acha autorizado para isso pelo diretor geral.

Os serviços de Correios e Telegrafos continuam paralizados. Os telegramas que chegaram a esta capital fôram via Great Western, retransmitidos de Recife.

O edificio dos Correios e Telegrafos, á praça Pedro Americo, continúa guardado por um destacamento do 22.º B. C.

O DR. HEITOR LIMA SE EMPOSSOU NO CARGO DE DIRETOR REGIONAL

A's 10,30 realizou-se a posse do dr. Heitor de Andrade Lima, no cargo de Diretor Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba, cujo áto foi assistido por autoridades, diversas pessôas e funcionarios após o qual s. s. enviou ao sr. Interventor Federal a seguinte comunicação:

"Exmo. sr. dr. Gratuliano de Brito, interventor federal neste Estado — Tenho a honra de comunicar a v. exc. que acabo de assumir interinamente o exrcicio das funções do cargo de Diretor Regional dos Correios e Telegrafos neste Estado, de acôrdo com a determinação do sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, contida em seu telegrama n.º 208, de 12 do corrente mês, dirigido ao sr. Diretor Regional de Pernambuco.

Aproveitando o ensêjo, apresento a v. exc. os meus elevados protestos de estima e consideração — **Heitor de Andrade Lima,** chefe de Linhas e Instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Pernambuco".

Portaria n.º 1 — Dou conhecimento ao pessoal desta Diretoria Regional que, de acôrdo com a determinação contida no telegrama do sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, sob n.º 208, de 12 do corrente mês, acabo de assumir, interinamente, o exercicio das funções do cargo de Diretor Regional dos Correios e Telegrafos deste Estado, para cujo desempenho conto com a cooperação de todos os funcionários classificados nesta Região, concitando-os a retomar os seus postos, onde, dentro da ordem e num ambiente de disciplina, devem aguardar a resolução do sr. Chefe do Govêrno Provisório, quanto á equiparação dos vencimentos dos telegrafistas aos do pessoal de linhas e instalações, bem assim sôbre o reajustamento das diárias do pessoal diarista.

Nessas condições, ficam convidados os referidos funcionários postais e telegráficos classificados nesta Diretoria Regional a se apresentar ao serviço, nas suas respectivas repartições, até dezoito (18) horas depois da publicação da presente portaria, para os que tiverem exercicio nesta séde e nas agências desta cidade até dois (2) dias para os que trabalharem em localidades servidas por estrada de ferro e até cinco (5) dias, confórme a distancia, para os das demais localidades do interior do Estado.

Publique-se.

O Diretor Regional interino — **Heitor de Andrade Lima**, Inspetor-técnico de 3.ª classe.

FALA A "A UNIÃO" O DR. PEDRO JORGE DE CARVALHO

O Diretor Regional dos Correios e Telegrafos por ocasião de rebentar a greve do pessoal desses importantes serviços federais, o dr. Pedro Jorge de Carvalho procurou-nos afim de pedir a divulgação de algumas declarações a respeito do movimento.

De começo disse-nos s. s. não haver feito nenhuma declaração á imprensa desta capital ou dos outros Estados, a respeito da parede em que se encontra o pessoal da referida Diretoria Regional.

E como indagassemos sôbre a noticia da sua demissão divulgada pela imprensa de Recife aquêle funcionário adeantou:

— "Não fui demitido do cargo de Diretor Regional dos Correios e Telegrafos, como foi noticiado, porém, nesta data passei o exercicio do mesmo ao dr. Heitor de Andrade Lima, Chefe de Linhas e Instalações da Diretoria Regional de Pernambuco, por determinação do Diretor Geral do Departamento, formalidade essa usual em todos os casos de anormalidades na vida das repartições publicas.

Se o sr. diretor do Departamento não houvesse determinado a minha substituição eu teria exigido essa providencia para que pudesse ficar patenteada a maneira como agí no exercício de meu cargo, nessa emergencia.

Amigo incondicional que sou do dr. José Americo, ministro da Viação, acatarei com todo respeito quaisquer determinações que dêle partam nêsse sentido.

Oportunamente tratarei pela **A União,** com todos detalhes, os motivos que deram lugar aos funcionários dos Correios e Telegrafos deste Estado a se pôrem em greve, o que não faço agora por ser prematuro".

E com estas palavras o dr. Pedro Jorge de Carvalho deu por encerrada a palestra.

TELEGRAMAS DO MINISTRO JOSÉ AMERICO AO SR. INTERVENTOR FEDERAL

O sr ministro José Americo, a proposito da greve do pessoal dos Correis e Telegrafos deste Estado, transmitiu ao sr. interventor Gratuliano Brito os telegramas infra:

Rio, 14 — Interventor Gratuliano Brito — João Pessôa — Mandei ocupar ontem militarmente e interditar sala aparelhos João Pessôa em vista permanecer resistencia pessoal quando quasi totalidade estações restabelecido trafego. Em face porem informações que Heitor Lima está em condições normalizar serviço segue contra ordem neste momento. Comissão seguiu de Recife deve ter todas garantias necessarias ou que inspetor Heitor Lima venha a pedir mantida ocupação predio força federal. — **José Americo.**

Rio, 14 — Interventor Gratuliano Brito — João Pessôa — Via Recife — — Aos cuidados diretor Regional Correios Telegrafos Recife para remessa imediata — Governo não cede absolutamente sob pressão telegrafistas como fez em relação maritimos e bancarios que só obtiveram algumas concessões pleiteadas depois cessada greve. Procure dar todas garantias pessoal que foi de Recife assumir direção serviços Correios Telegrafos aí. Tudo tende normalisar-se dentro pouco tempo. Tive mais penosa impressão Paraíba justamente no momento em que depois de se terem frustado tentativas mais vantajoso reajustamento diaristas com verbas orçamentarias encaminhar soluções parciais que atenuariam precaridade desta classe. E tanto mais estranhavel essa atitude quanto foi encabeçada por funcionarios beneficiados na sua maioria atual governo. Cordiais saudações. Abraços — **José Americo.**

OS FUNCIONARIOS DA DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO PERMANECEM NOS SEUS POSTOS

De Cuiabá o ministro José Americo e o dr. Alcebiades Freire receberam os seguintes despachos telegraficos:

Ministro Viação — Rio — Urgente — Peço venia levar conhecimento vossencia que pessoal Correios Telegrafos desta Região permanece seus postos atitude disciplinada e obedientes ordens emanadas autoridades superiores. Saudações — **Gervasio Galiza,** diretor Regional.

UM TELEGRAMA DO INTERVENTOR CARNEIRO DE MENDONÇA

Rio, 12 — Urgentissimo — Coronel Valdemar Monteiro — Fortaleza — Agradeço comunicação pedindo felicitar Mozar Pinheiro sua digna atitude de comprovadora lealdade ao Governo Revolucionario. Mozar deverá tudo fazer para conseguir pessoal serviço sem o que Chefe Governo em hipotese alguma examinará pretensão grevistas. Peço informar urgente se Mozar conseguiu restabelecer trafego. Informado Ministro Guerra determinou prisão chefe Trafego Martins em face sua insolente atitude peço dizer se foi efetivada ordem. Abraços — **Carneiro de Mendonça.**

Cuiabá, 13 — Dr. Alcebiades Freire — Rio — Urgente — Tenho satisfação comunicar que pessoal sob jurisdição Diretoria Regional continúa seus postos obedientes ordens superiores. Saudações cordiais. — **Gervasio Galiza, diretor** Regional.

P A R T E O F I C I A L

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO
EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 12:

Despachos:

Petições: — De d. Maria Liliosa Brasileiro professora da cadeira elementar do sexo feminino da cidade de Piancó. — (V. desp. 468|9|7|934-. — Deferido, sem vencimentos, nos termos do art. 7.º da lei de licenças.

De d. Aurora Bezerra do Vale, professora da cadeira rudimentar mista, de Sertãozinho. — (V. desp. 408| 12|6|34). — Deferido, com ordenado, na forma da lei, a contar de 12 de maio ultimo.

Do bel. Lauro Coêlho d'Alverga, juiz municipal do termo de Serraria, solicitando juntar certidões do processado de sua licença. — Junte-se ao processado anterior.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 13:

Despachos:

Petições: — De d. Ercina Medeiros de Macêdo, professora vitalicia do Grupo Escolar "Solon de Lucena", da cidade de Campina Grande, solicitando remoção. — Aguarde oportunidade.

Do bel. Crisanto Lins, promotor publico da comarca de Guarabira, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Pague-se a quantia de cento e vinte mil réis (120$000) a titulo de ajuda de custo.

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o sargento João Vicente Bandeira do cargo de subdelegado da circunscrição de Boqueirão, do distrito de Cajazeiras.

—

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA
EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 13:

Despachos:

Petição de José Pessôa Guimarães, 2.º tabelião do publico judicial e notas. Escrivão de orfãos, etc. do termo de Bananeiras, solicitando dispensa de caução. — Os serventuarios interinos não estão obrigados a fiança. Assim, nada ha que deferir.

—

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 14:

Petição de Afonso Freire, á diretoria, requerendo coleta para sua pequena casa de compra e deposito de papeis velhos, á ladeira S. Pedro Gonçalves n. 75. — A' comsisão coletora.

—

PREFEITURA MUNICIPAL
EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 1934:

Petições:

De Corinta Rosas Monteiro. — Em face da informação da D. O. L. P. não póde ser concedida a licença para o local indicado porque sobre êle incidirá o prolongamento de uma avenida projetada.

De Dulce Pereira. — Não ha o que deferir, uma vez que a casa não é de propriedade da requerente.

—

COMANDO DA FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA DO NORTE

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraiba do Norte. — Quartel em João Pessôa, 14 de julho de 1934.

Serviço para o dia 15 (domingo).

Dia á Força, 2.º tenente João de Oliveira Lira.

Adjunto de dia, 2.º sargento Eliseu Rangel.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Manuel Lira e Cabo Bernardino Francisco.

Guarda do Quartel, cabo Manuel Bem.

Dia á Enfermaria, cabo Severino Dias.

Patrulha da cidade, cabo João Martins de Sousa.

Ordem á C|O., soldado-cirneteiro Severino Pereira.

Piquete ao Q|F., soldado-aprendiz Miguel Paulo.

Dia ao telefone, soldado José Ferreira 5.º.

Boletim n. 195. Uniforme 5.º.

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

I — **Transferencia de retrêta:** — Fica transferida a retrêta de domingo, da praça Venancio Neiva para a do Carmo, conforme ordem superior.

II — **Recebimento de importancia:** —O sr. 1.º tenente cont. pagador recebeu do comandante do destacamento de Alagôa do Monteiro, a quantia de 20$000, descontados dos vencimentos do soldado Antonio Gomes da Silva 2.º, para pagamento ao cabo Rafael Manuel dos Santos.

As.) **José Mauricio da Costa**, ten. cel. cmt.

Confere com o original: major **Elias Fernandes**, sub-cmt. interino.

—

INSPETORIA GERAL DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspet[illegible]a Geral do Guarda Civica do [illegible]ado. Quartel em João Pessôa, 14 [illegible]e julho de 1934.

Serv[illegible]o para o dia 15 (domingo).

Uni[illegible]rme 2.º (caqui).

Dia á Inspetoria, guarda de 1.ª classe n. 3.

Dia á Secção de Veiculos, guarda n. 31.

Dia á Secretaria, guarda n. 33.

Rondantes, guardas-fiscais Geraldo e Dacio; guarda de 1.ª classe ns. 2 — 11 e 5.

Guarda do Quartel, guardas ns. 44 — 96 e 99.

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 33 — 34 e 20.

Policiamento da capital, guardas ns. 10 — 93 — 114 — 21 — 45 — 103 — 55 — 53 — 97 — 8 — 9 — 54 — 15 — 49 — 48 — 56 — 65 — 37 — 97 — 69 — 71 — 24 — 74 — 98 — 85 — 28 — 64 — 23 — 100 — 78 — 101 — 36 — 12 — 66 — 20 — 11 — 19 e 62.

Sinalização do transito de veiculos, guardas ns. 83 — 75 — 116 — 80 — 120 — 14 — 15 — 77 — 89 — 58 — 16 — 60 — 76 — 46 — 50 — 59 — 115 — 61 — 39 — 26 e 72.

Serviço para o dia 16 (segunda-feira).

Uniforme 2.º (caqui).

Dia á Inspetoria, guarda de 1.ª classe n. 3.

Dia á Secção de Veiculos, guarda n. 117.

Dia á Secretaria, guarda n. 34.

Rondantes, guardas-fiscais Aristides e L. Correia; guardas de 1.ª classe ns. 6 — 4 e 7.

Guarda do Quartel, guardas ns. 44 — 96 e 99.

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 33 — 34 — 66 — 11 e 19.

Policiamento da capital, guardas ns. 21 — 45 — 103 — 55 — 53 — 97 — 68 — 9 — 54 — 115 — 49 — 48 — 56 — 65 — 37 — 97 — 69 — 63 — 101 — 71 — 24 — 98 — 85 — 28 — 64 — 23 — 10 — 100 — 78 — 36 — 12 — 74 — 93 — 62 — 20 — 11 — 66 — 19 e 114.

Sinalização do transito de veiculos, guardas ns. 80 — 120 — 14 — 15 — 77 — 89 — 58 — 16 — 60 — 76 — 46 — 50 — 59 — 115 — 61 — 39 — 26 — 72 — 83 — 75 e 116.

Boletim n. 160.

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — **Multas pagas:** — O sr. encarregado da Secção de Veiculos, em parte de hoje, comunicou haverem os senhores José Amaro e João Gomes pago as multas de 10$000, cada um, que lhes foram impostas, por infração do art. 352, do R|V., infrações estas verificadas no Posto da Ponte do Sanhauá.

(As.) **Guilherme Falcone**, major inspetor-geral.

Confere com o original: **Francisco Ferreira de Oliveira**, sub-inspetor.

TESOURO DO ESTADO DA PARAÍBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 14 de julho de 1934.

INSTITUTOS DE CREDITO	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAIS	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil — C|Movimento	170:692$500				170:692$500
Banco do Brasil — C|Patronato, etc.	218$800				218$800
Banco do Estado da Paraíba—C|Movimento	29:502$450				29:502$450
Banco Central — C|Movimento	17:077$691				17:077$691
	217:491$441				217:491$441

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 14 de julho de 1934.

FRANCA FILHO, tesoureiro geral. **MOACIR DE M. GOMES**, escriturario.

Demonstração da receita e despesa havidas na Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba no dia 14 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 13 do corrente		45:724$061
Hospital Colonia "Juliano Moreira" — Renda do mês findo	1:470$000	
Deposito de origens diversas	2:400$000	
Eventuais	3:500$000	
Imprensa Oficial — Renda dos dias 2 e 4 deste	990$100	8:360$100
		54:084$161

DESPESA

Rep. de O. Publicas — Folha de operarios	10:336$600	
Instituto Serico — Idem, idem	572$600	
O mesmo — Adiantamento nesta data	2:000$000	
Classificação O. do Fumo — Folha de diaristas	2:214$000	
Edgar Martins — Conta de serviços para a Diretoria do E. Primario ..	80$000	
Dionisio C. da Cunha — Idem de transportes	25$000	
Francisco de Oliveira — Por conta de sua empreitada	300$000	
Amaro Patricio — Ajuda de custo ..	40$000	
Rep. de O. Publicas — Adiantamento nesta data	472$500	16:240$700
Saldo para o dia 16 do corrente		37:843$461
		54:084$161

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 14 de julho de 1934.

Franca Filho, Tesoureiro geral. **Moacir de M. Gomes**, Escriturario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
BALANCÊTE DA RECEITA E DESPESA DO DIA 14 DE JULHO DE 1934

Saldo do dia 13	9:053$987	
Receita do dia 14	2:929$100	
Retirado do B. do Estado	2:000$000	13:983$087
Despesa do dia 14		8:318$350
Saldo do dia 14		5:644$737
No B. do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	1:383$400	
Em cofre	4:195$337	5:664$737

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 14 de julho de 1934.

Gentil Fernandes, Tesoureiro-interino.

CINEMAS E FILMES

MARY BRIAN, SOLTEIRA E SENHORA ABSOLUTA DE SEUS ATOS E' A PRINCIPAL FIGURA FEMININA DESSA SUPER-PRODUÇÃO

Apelidaram-na de a "Namorada de Hollywood!"

E bem apropriadamente lhe fica este apelido, quando se considera a "petite" Mary Brian, que já esteve noiva de quasi todos os galãs elegiveis de Hollywood. Russel, Gleason, Jack Oakie, George O' Brien, Mervin Le Roy, Rudy Valée, Budy Rogers e Dick Powell são somente "alguns" dos rapazes que com prazer se ofereceram para fazer a felicidade da encantadora Mary para sempre!

"Que diz a respeito disto, Mary? — perguntou-lhe um reporter, durante a filmagem de "Luar e Melodia" o romance musical qu ea "Universal" está exibindo no teatri "Rio Branco".

"sto irá continuar para sempre? Ou você nos vai indicar um dia o rapaz e dizer "Este é Ele?"

"Os homens comigo são somente um habito, "Respondeu Mary, fazendo uma pose de quem conhece o mundo".

"Mas a sua reputação?" inquiriu um dos reporteres presentes com um horror puritano e fingido.

"Que nos diz você a respeito disto?"

"Bem, você vê as coisas são essas": — Mary foi se tornando seria — "ha mais mulheres solteiras em Hollywood do que homens. Naturalmente gostamos de saír todos os dias com um outro rapaz. E se marcamos mais do que um encontro com um rapaz, no dia seguinte vem logo a noticia nos jornais:

"Mary Brian e oe Doakes estão daquele geito!"

"E Mary, diga-nos você nunca esteve daquele geito?"

"Não".

"Assim cremos Mary você vai arranjar uma reputação de leviana. Isto não lhe tem sucedido?"

"Nunca", respondeu Mary emfaticamente.

"Poderiam considerar-me leviana se eu andasse sempre com um mesmo rapaz, deixando-o criar intenções a meu respeito... e, de repente, deixa-lo para recomeçar com outro. Mas como nunca faço isto, já vê... Mary sorriu.

"Lembram-se quando diziam que estava noiva de George O' Brien, mesmo antes de conhecê-lo? Imaginem só isto!"

Parece que Mary Brian se enamora geralmente de rapazes que têm inclinações musicais: — Rudy Vallée — que canta divinamente e toca Saxofone; Philip Holmes toca o piani; Budy Rogers toca qualquer instrumento; e Jack Oakie toca melhor o clarinete que Ted Lewis (pelo menos assim diz Jack J)

"E agora estou enamorada de outro musico, "continuou a linda Mary, "mas desta vez somente durante a fimagem, e com fim profissional, e, como já disse e repito, com fins profissionais **somente**".

Mary estava se referindo a Roger Pryor, filho do celebre compositor e maestro Artur Pryor, que tambem toma parte em "Luar e Melodia". Roger Pryor na vida real é realmente um musico de grande capacidade como seu ilustre progenitor. Alem de Mary e o joven Pryor, que faz seu debut no cinema neste super filme da "Universal, fazem parte, do elenco as seguintes celebridades da têla, radio e teatro: — Alexander Gray, Bernice Claire, Lilian Miles, Leo Carillo, Herbert Rawlisson, Jack Denny e sua orqdestra, Doris Carson, Os quatro Eatons, Franck e Milt Britton com sua orquestra comica.

Este filme foi dirigido por Karl Freund e Monte Brice, extraido do libreto escrito por Monte Brice, Sig Herzig e Artur Jarret.

"RIO BRANCO"

SESSÃO DAS MOÇAS

Para um publico fino e seléto vem o "Rio Branco" realizando suas ultimas sessões dedicadas ao bélo sexo, rom exito invulgar.

Tambem, os filmes esrolhidos para as suas ultimas "sessões das moças" no casino da élite pessoense, foram excelentes agradaram plenamente.

Ningue mde om gosto poderá discordar da opinião unanime que aponta como magnificos os filmes "Só para Senhoras" e "Tu serás Duqueza", duas comedias finas que fizeram a delicia de uma platéia de escól.

Agora o "Rio Branco" tem marcada a sua proxima "Sessão das Moças" para a quarta-feira vindoura, e o filme a ser apresentado — "Hombros alvos", é uma cinta de atualidade, produzida pela afamada marca "RKO Radio" com a interpretação primorosa de três estrelas: Mary Astor, Ricardo Cortez e Jack Holt.

E' um filme fino e elegante que mereceu um elogio da revista "Ceni Magazine" que se edita no Rio, e a qual publicaremos no proximo nufero deste jornal.

E para as semanas seguintes tem o "Rio Branco" em vista novas produções a serem exibidas em "Sessão das Moças" as quais nada ficarão a dever ao exito das anteriores.

CINE-TEATRO "SANTA ROSA"

TIM MC COY NO NOVO E SENSACIONAL "FAR-WEST" — "DESAFIANDO A MORTE", TERÇA-FEIRA NO "SANTA ROSA"

Nenhum artista da téla jámais demonstrou maior ousadia, maior impetuosidade e coragem, do que Tim Mc Coy, o rei dos "cow-boys" nas suas historias de incomparáveis aventuras. Os "fans" ainda estão se recordando de "California", "O Terror das Selvas", "O Solitario", "O Cavaleiro Mascarado", etc.

Agora, êle nos surge mais formidavel que nunca, numa historia onde todos os "fans" haverão de ter sensações ineditas. Tim Mc Coy, reaparecerá terça-feira proxima no "Santa Rosa", no "farwest" de sensacionais aventuras — "Desafiando a Morte (Daring Danger) extraordinaria realização da "United Artists", com Edmund Cobb e Alberta Vaughn.

Tambem o Camondongo Mickey estará no programa através a creação de Walt Disney — "Sonho de rato".

"UM ROMANCE EM BUDAPEST", UMA NOVA GLORIA PARA O CINEMA! HOJE O EXTRANHO CELULOIDE ESTARA' NA TÉLA DO "SANTA ROSA

O filme magnetico que empolgou o mundo em peso pela sua Arte sensacional, já terá hoje a sua consagração maxima por parte do imenso publico paraibano, no "Santa Rosa", o Cinema da Cidade.

"U mromance em Budapest" (Zoo in Budapest) é mesmo uma nova gloria para o cinema Moderno. Jesse L. Lasky nada poupou para que o filme saísse perfeito. Aliás, é sempre esse o traço caracteristico desse famoso produtor.

A reconstituição de Budapest foi organizada detalhadamente. Corpos de técnicos e operadores foram á famosa sapital hungara a fim de apanhar os trechos que mais tarde serviriam de cenario para o filme.

Musicistas e maestros celebres encarregaram-se de fazer a partitura do filme, com melodias tipilas de Budapest.

"Um Romande em Budapest" é um filme extraordinario.

Para o seu elenuo grandes atores foram lontratados. Desuoberta e revelações foram feitas, entre as quais as de Gene Raymond e Loretta Young, e aores como O. P. Heggie, Dorothy Libaire e Wally Albrighy encarregaram-se dos principais papeis do filme. Rowland V. Lee teve ao seu cargo a direção do filme.

"Um Romance em Budapest" terá hoje a sua sensacional **premiére** e será exibido em 3 sessões: — ás 5, 7 e 8 e meia.

CHANDU, O MAGICO é EDMUND LOWE, o espirito do Bem, com BELA LUGOSI, a personagem má, numa luta de vida e morte. Quem vencerá? CHANDU, O MAGICO, dia 19 no "Santa Rosa".

Para fazer CHANDU, O MAGICO a Fox precisou de dois diretores em vez de um Marcel Vernel e William Menzies, grandes mestres de Hollywood.

HELIO VILAR

participa aos parentes e amigos de seus pais, o nascimento, no dia 28 do mês p. p., de sua irmãzinha MARIA DAISY.

Rua Epitacio Pessôa, 634 — João Pessôa
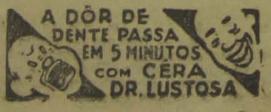
ROTARI CLUBE DE JOÃO PESSÔA

O ALMOÇO SEMANAL DE ONTEM

Para o almoço semanal reuniu, ontem, no Paraíba Hotel, o Rotari Clube desta capital.

Compareceram ao referido agape os rotarianos Mateus de Oliveira, Dorgival Mororó, Hermenegildo Di Lascio, Valdemar Leite, Nerva Grangeiro, Abilio Dantas, José Prazeres Coêlho, João Mauricio de Medeiros, Jósé Magalhães, Miguel Reis, Casemiro Montenegro, Estevam Gerson, Borja Peregrino, Murilo Lemos e Pedro Batista.

Iniciada a sessão com a saudação ao pavilhão nacional seguiu-se a apresentação, feita pelo presidente dr. Mateus de Oliveira, do convidado academico Garibaldi Brasil, secretario da Embaixada da Cruzada Nacional de Educação, presentemente nesta capital, o qual foi saudado pelo diretor do protocolo, dr. João Mauricio de Medeiros.

No expediente o presidente leu a ultima carta mensal do ex-governador do distrito rotariano dr. Lauro Borba, pediu o dr. João Mauricio para que fôsse consignado um voto de louvor ao referido rotariano

O sr. Borja Peregrino fala depois explicando e justificando o áto do prefeito Antonio Diniz, do municipio de Campina Grande, suspendendo a subvenção que recebia o Hospital Pedro I, daquéla cidade.

Em seguida faz uso da palavra o academico Garibaldi Brasil, representante da Embaixada da Cruzada Nacional de Educação, que proferiu a seguinte palestra :

"Senhores rotarianos :

Agradeço, antes de tudo, a distinção e a honra do convite feito á Embaixada Universitaria Carióca para participar desta reunião e o faço também em nome de meus colegas de caravana que aqui represento. Mais que simples cortezia, essa demonstração de acatamento por parte do Rotari Clube Paraibano, sóbe já a um apoio decidido á nossa causa, a uma solidariedade expontanea que para nós constitue incentivo e orgulho ao mesmo tempo. Acostumados de muito á acolhida generosa e amavel que é apanagio do nordestino, entretanto, a nossa permanencia em João Pessôa — terra ideal da distinção e da elegancia moral, assim rodeados de simpatias, ajudados de todos, dá-nos a impressão exata de estar nalgum país de sonho, nalgum irreal e maravilhoso reino de Aladino ou Scherezada, onde os seus habitantes nada mais soubessem fazer que gentilezas, nada mais soubessem dizer que amabilidades...

Daí porque, ao começar, quero desobrigar-me desse dever imperioso de gratidão á sociedade e ao povo de João Pessôa, por intermedio do Rotari Clube de João Pessôa.

Meus senhores :

Depois de um longo e ainda não terminado caldeamento cultural, em que ás novas ideologias muito se deve, embora tenham élas também gerado um verdadeiro cáos de diretrizes e de rumos, no qual a filosofia é pelota sacudida em todas as direções — signal mesmo da ebulição que refinará as mentalidades, a mocidade brasileira de hoje surge outra nessa ante-manhã nacional de grandeza e de progresso ! A juventude de ontem, sonhadora e sentimental, via na pujança da nossa natureza incomparavel, no imenso das nossas florestas, na riqueza de nossas minas e na grandiosidade dos nossos rios, o futuro esplendoroso da Patria e a felicidade do seu povo ! A retorica sentimentalista e doentia dos que a consolavam da pobreza e da indolencia com a celebração de uma grandeza territorial, trazia-lhe a ilusão de que eram grandes e poderosos só porque o territorio se espraiava por 8 milhões de quilometros quadrados. A de hoje, nascida num periodo em que a humanidade é preza de tremendas crises, uma hora agitada de convulsões que abatem os monumentos universais da sociedade, ouvindo no berço a metralha surrando a Europa, sentindo o fumo da grande guerra substituir-lhe a alfazema caseira, não é mais sonhadora ! O seu idealismo é baseado na realidade concreta e possivel ! Nós, moços de hoje, estamos reagindo pelo pensamento e pela ação contra os enamorados dessa visão maravilhosa cantada pelos nossos poetas. Concretizar as teorias na ação imediata é o nosso lema. E desse modo, após acurado estudo dos problemas nacionais mais urgentes e acudindo a um apêlo partido dos mais consagrados mestres, entre os quais o luminar Miguel Couto — Gloria brasileira que as glorias de Deus reclamaram, a mocidade academica carióca empenhou a sua palavra, o seu esforço e a sua dedicação na grande causa da Cruzada Nacional de Educação. E ha seis mêses viemos, norte a cima, sertões a dentro nesta empreitada expontanea, realizando com entusiasmo, sinceridade e fé a campanha de alfabetização desse contributador 70% de população brasileira !

Num país em que a educação popular é ainda um problema de solução longinqua, dificil, muito dificil tem sido o cumprimento do dever que nos impuzemos ! Ha, entretanto, e é naturalismo que haja, ainda os que, Brasil a fóra desacreditam na eficiencia de tentativas dessa natureza, talvez pela ogeriza ao tom solene dos discursadores. Esquecem, entretanto, que "la persistencia és hermana de la istoria" no dizer de Luiz Yemenez Asúa. A' custa de muita perseverança foi que os Varelas os Horacios Maús e Sarmientos, conseguiram despertar a atenção dos seus concidadãos para a gravidade da situação em que se encontravam, a seu tempo, as grandes nações que êles resgataram da obscuridade e da rotina para a evidencia e para a gloria !

Diz Manuel Bonfim : "A Educação é fáto natural, e corresponde a uma fáse indispensavel da formação dos individuos, para que possam atingir e realizar as condições do viver humano. E' uma necessidade imperiosissima, que resulta desta circunstancia: no homem, os processos de adaptação ao meio e os recursos de realização da vida de relação, em vez de serem simplesmente instintivos e hereditarios, são concientes, inteligentes, susceptiveis de variações e de aperfeiçoamentos, e se transmitem ás gerações sucessivas, não como herança biologica, mas sob a fórma de aquisições pessoais com êsse mesmo carater de — concientes e inteligentes, mediante a ação sistematica dos individuos já feitos e das suas obras, sobre os jovens individuos". Pois bem, meus senhores, essa ação sistematica, ou intervenção necessaria e propositada na formação das criaturas humanas, é a propria educação. Com éla se adquire a verdadeira qualidade de ser homem, porque é assim, educativamente, que se faz a transmissão dos processos, concientes e humanos, de relações com o meio, como fala o grande mestre. E ha néla tão infinitas vantagens que seria fastioso aqui as encarrilasse.

O problema de alfabetização do povo brasileiro, apresenta-se em identicas condições ás do japonez, anteriormente á grande campanha de seus mestres-escolas, denominada "**Wigiki-akteota**". Estudemo-lo socialmente falando, tomando por base o homem analfabeto. Como personalidade social nada se póde exigir a êsse homem si não lhe é afirmado e assegurado o direito e a possibilidade de realizar-se como personalidade social. Pois bem, senhores rotarianos, num país de 40 milhões de habitantes que conta apenas com 10 milhões de alfabetizados, o resto, ou melhor, quasi o todo, é incapaz. O Brasil é, portanto, um país ainda incapaz, socialmente falando.

Daí porque, num país novo como o nosso, de população escassa disseminada em vastos territorios, dividido em circunscrições autonomas, país de imigração provocada e subsidiada pelo govêrno com uma população de 70% de analfabetos, em um tal país, bem compreendidos os interêsses gerais de Nação, ainda mal formada, deve ser a alfabetização, a educação desse mesmo povo o maximo problema, o de maior urgencia social para então, realizado êle, crear-se o espirito publico e a legitima unidade nacional "dando a cada brasileiro a conciencia de ser cidadão" como também afirma Manuel Bonfim. E se os poderes centrais do país, ontem como hoje, nas suas Constituições de 91 e a que agora vão votar, se têm apenas preocupado em colocar a instrução primaria a cargo dos govêrnos estaduais, que seja assim : Mesmo nesta estreiteza de conhecimentos ou de diferentismo, a educação não póde deixar de ser atendida. E nós moços, colaborando com a Cruzada Nacional de Educação, secundaremos com todas as nossas energias, essa ação do govêrno que é reconhecidamente incapaz ainda, de resolver, por si só, o magno assunto.

Senhores rotarianos :

A vós, cujo lema é "dar de si, antes de pensar em si", que concretizais em sociedade o mais bélo dos ideiais humanos, cultores do desprendimento e do amôr ao proximo, lanço o meu apêlo de moço para que congregeis comosco nesta campanha nacional da bôa vontade, pela honra e pelo futuro do Brasil ! Nós temos que nos projetar no cenario mundial pela nossa capacidade integral de nos governar, por demonstrações de vitalidade, pelo aproveitamento de nossas energias e riquezas e só desta maneira seremos dignos do imenso patrimonio de que somos herdeiros !

Foi o que a mocidade de hoje sentiu, compreendeu e procura realizar a seu modo, por entre mil obstaculos, em meio de incriveis dificuldades. E não desanimaremos ! Somos daquêles que aprenderam pela cartilha filosofica do grande Vargas Vilas e como êle pensamos que "a la juventud el fracasso no debe detener; pero impulsiona-la adelante !" Que a nossa obra, amanhã, sem o registro no ouro e no bronze dos monumentos, sirva apenas como exemplo e incentivo aos nossos pósteros.

CRUZADA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A posse da Diretoria Regional da Paraíba

Efetuou-se ás 20 1|2 horas de ontem, a sessão de posse do diretorio regional do Estado da Paraíba, em pról da Cruzada de alfabetização do Brasil, no salão nobre da Escola Normal.

Aberta a reunião, falou o diretor do estabelecimento dr. Mateus de Oliveira, que concedeu a palavra ao presidente da Embaixada Universitaria Carióca, academico Justino Viléla que fez uma vibrante conferencia sobre o ensino primario no país e a necessidade de sua difusão, tendo, ao terminar, sido empossada á diretoria a que nos referimos em edição anterior.

Encerrando a sessão, falou ainda o dr. Mateus de Oliveira.

Outra reunião elegante, hoje, nos "Diarios"

Continuando as suas festas domingueiras, o "Clube dos Diarios" efetuará hoje, á tarde, outro sorvete-dansante.

Festivais caracterizados por um cunho de simplicidade e de grande animação, esses sorvêtes-dansantes vieram abrir uma nova fase de atraentes diversões naquêle conceituado gremio elegante.

Essas reuniões, que vêm merecendo o apoio de todos os associados do clube, têm alcançado significativa concorrencia, o que de certo se verificará hoje, mais uma vez.

A REPARTIÇÃO DO ARQUIVO PUBLICO

Atendendo a um convite do seu diretor, dr. Graciano Medeiros, estivemos, ontem, na Repartição do Arquivo Publico, localizada no Palacio das Secretarias (salão terreo).

Essa visita, que tivemos intenção de evitar, devido aos milhões de microbios que sabêmos existir naquelas montanhas dispersas de papel velho, trouxe-nos, entretanto, uma grata surpreza: a da transformação radical do interior da importante repartição estadual. E assim que alí penetrámos, foi-se-nos embora o receio de sermos "devorados" pelos "bichos" de toda a especie que imaginamos pulular por aquelas velhas estantes e arquivos. A nossa impressão foi bem outra: notámos logo que alí quatro homens apenas fizeram, em poucos mêses, um trabalho de anos, qual seja a catalogação de quasi todas as serras de livros e documentos que dantes transformava aquêle recanto num verdadeiro inferno...

Vimos, assim, que 9.383 livros já fóram fichados e feitos 1.856 maços de documentos de todas as idades, oferecendo o conjunto da Repartição do Arquivo uma vista agradavel, a par do absoluto asseio que se nota e perfeito senso de organização do seu operoso diretor. — D.

NOTICIARIO

Movimento de hospedes nos hoteis e pensões desta capital durante a semana de 8 a 14 do corrente:

Paraiba Hotel:

Moisés Koller, João Gomes da Silva, J. Serra, dr. José Tavares, Stil lemman Wuqtt e senhora, dr. Salviano Leite, dr. Benjamin Coener, Anfrisio Brindeiro, Manuel Florentino, Alfredo Ferreira Braga, Adalberto A. Lima, Sá Leitão, Augusto Basilho, dr. Otavio Amorim, Agenor Gomes Coêlho e senhora, Luiz Varela e senhora, Manuel Marques, Rubeniz Fernandes, Zinilo W., Nelso Néto, R. A. José Isac Mendes, dr. João Pimentel Filho, Antonio Elihimas, Francisco Costa, Erminio Leite, H. Lins, David de Sousa, dr. Heitor A. Lima, Armando Barros, Francisco Cirner, Mario Pamplona, João Vitorino, José Lira, Adolfo Germano, L. F. Clerot, dr. Porto, dr. Horacio de Oliveira e João Tavares.

Hotel Globo:

Domingos Farias Simões, Solidineo Jauqeum, João Bilar, Jacó Campos, João Amorim, dr. Milton de Oliveira, Januario de Oliveira, Antonio Marcos Campos, Pedro Ribeiro, Manuel Dantas, Manuel Cavalcanti de Carvalho, Pedro Gomes Caldeira, Lamartine Holanda, Joaquim Ribeiro Dias, dr. Jaime de Aevêdo e senhora, Hercilio da Gama Speak, Guter Bonfim, Amando Viana, Fausto Cabral, Lozumio Marinho, João Bezerra Filho, Luiz Bezerra, Leon Francisco Clerot, Jorge da Costa Minguens, José Rodrigues Costa, dr. Gerson de Farias, Walter Yerdan, Luiz Rocha, Amadeu Caramurú, dr. Edgard H. de Siqueira, Gastão de Oliveira e familia, Alberto Maria Pinto da Rocha, Antonio Bento Filho e familia.

Hotel Luzo Brasileiro:

José Euclides, Manuel Ferreira, Luiz Correia da Silva, Humberto de Almeida, José Barrêto, Raul Leite de Oliveira, Joaquim Gomes, Augusto de Brito Lira, João Tolêdo, Luiz Amancio, Olavo Bilac, Prudencio Sebastião, José Paulino Silva, Ermano Nobrega Cesar, Manuel Ferreira da Silva, Antonio Dorotéa, Silvino Florentino da Costa, Divaldo Lira, Antonio Barbosa e familia, Darto Barbalho, Severino Ramos Correia, David Galvão, Osvaldo M. Pereira de Mélo, Francisco Costa, Solano Noronha, Edgar Martins, Francisco Jacomo, dr. Abdon Miranda, dr. José Meireles e familia, Genesio Vilela.

Prefeitura Municipal de João Pessôa

A Diretoria de Expediente e Fazenda precisa falar com as seguintes pessôas:

Francisco Lira, Antonio Soares de Oliveira, Herundina da Costa e Silva, Gercino Pereira, João Vicente de Abreu, Cunha & Di Lascio, Sebastião Inacio Pereira, Bertulina Dantas da Silva, Durvaldo Ramos Varandas, Virginio José Gonçalves, Bernardo de Carvalho Menezes, Maria Gomes da Silva.

REGISTO

FAZEM ANOS HOJE:

O nosso amigo professor Clodomiro Leal diretor, de um educandario em Alagôa Nova.

— O menino Raul, filho do sr. Platão da Silva Pinto, residente em Cantinho, do municipio de Serraria.

— A senhorita Nini Peregrino Gomes, filha do sr. Antonio de Sousa Gomes, residente em Patos.

— A senhorita Argentina Vital da Silva, filha do sr. Marcelino V. da Silva, e professora adjunta da cadeira do sexo feminino de Cabedêlo.

— O pequeno Clodoaldo Sales, filho do sr. Cicero Sales, chefe das oficinas da Emprêsa Grafica Nordéste.

— O sr. Manuel Mariz de Oliveira, fazendeiro em Sousa.

FAZEM ANOS AMANHA:

A sra. d. Maria do Carmo Paiva, esposa do dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito de Mamanguape.

— O joven José Paiva Porto, aluno do Liceu Paraibano, filho do dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape.

— A menina Jandira, filha do sr. Francisco Soares de Oliveira, comerciante em Sapé.

— A sra. d. Luiza do Amôr Divino, esposa do sr. Francisco Firmino da Silva, residente em Bananeiras.

— A menina Maria Augusta, filha do sr. José Alipio Nobrega, comerciante em Borburema.

ESPONSAIS:

Com a senhorinha Helena Cordeiro, filha do sr. João Augusto Cordeiro, mecanico nesta capital, contratou casamento o sr. Eugenio Rodrigues, ativo auxiliar do **Armazem do Norte**, desta praça.

NASCIMENTO:

Acha-se em festa o [illegible]ar do sr. Manuel Soares da Costa, funcionario do Palacio da Redenção, e de sua esposa d. Josefa Inês da Costa, com o nascimento de uma criança do sexo masculino, que na pia batismal receberá o nome de Ednaldo.

DESPORTOS

O JOGO DE HOJE "CABO BRANCO" X "PITAGUARES"

No "estadium" da avenida 1.° de Maio, bater-se-ão hoje, em "match" oficial da L. D. P., para disputa do campeonato da cidade os aguerridos quadros do "S. C .Cabo Branco" e do "Pitaguares F. C.".

Clubes de reconhecido valor nos nossos gramados, pela homogeneidade dos seus conjuntos, os preliantes de hoje são desses gremios que por sua atuação nos meios pebolisticos conterraneo se impuzeram á admiração e á simpatia dos apreciadores do jogo bretão.

Assim é justo se esperar uma incomum assistencia á luta de que se vai ferir no campo do alvi-celeste.

Os times que vão medir forças estão organizados da seguinte forma:

"Cabo Branco":

Zezinho
Dante
Petrarca
Lemos
Pedro
Léo
Néco
Ademar
Zépedro
Zéflavio
Evan

Reservas: Teixeira — Dedé e Salvador.

"Pitaguares":

1.° quadro	2.° quadro
Braz	Reis
Gervasio	Lira
Gradinho	Manteiga
Vivaldo	Toureiro
Lequinha	Dias
Henrique	Lulú
Biu	Cabo
Papagaio	Firmino
Roberto	Batista
Apolonio	Chocolate
Rocha	Jabura

Reservas — Eliezer — Chinês — Babão — Julio — Jorge — Apolonio II.

SECRETARIA DA LIGA DESPORTIVA PARAIBANA

Na secretaria da Liga Desportiva Paraibana precisa-se falar, no primeiro expediente, das 12 ás 14 horas, e, no segundo, das 19 horas em diante, todos os dias úteis, para efeito de regularização de inscrição dos amadôres abaixo :

Pitaguares : — Oscar Paiva e João Maximo (2).

Botafôgo : — José de Brito e Milton Sorrentino (2).

Esporte Clube : — Clodoaldo Passos Fialho (1).

Sol Levante : — Honorato José (1).

O JOGO DE HOJE — CABO BRANCO X PITAGUARES

Disputando o ultimo jogo do primeiro turno da tabéla do campeonato de futeból de 1934, encontrar-se-ão, hoje, á tarde, no campo das Trincheiras, as valorosas equipes do "Cabo Branco" e "Pitaguares", ambos possuidóres de bons e adestrados pebolistas conterraneos.

A luta vai ser bem animada e disputada, dado o estado de treinamento em que os dois velhos rivais se acham.

Servirão de juizes os desportistas Luis Franca Sobrinho e José Ramalho da Costa, nos primeiros e segundos quadros, respectivamente.

Representará a L. D. P., em campo, o seu diretor José Felix Caino.

O jogo secundario terá inicio ás 14 horas.

PITAGUARES ESPORTE CLUBE

Com pedido de publicação, recebemos da secretaria desse clube o seguinte :

"A Junta Administrativa do "Pitaguares Esporte Clube" tendo que efetuar a elaboração de novos estatutos para o Clube, resolve reunir-se extraordinariamente todas as terças-feiras, e para tal fim convida a todos os associados, que desejam a ordem, disciplina e progresso do clube a comparecerem ás ditas reuniões afim de dar opinião a respeito do assunto".

OS ESTABELECIMENTOS DE PANIFICAÇÃO E CONGENERES EM FACE DA NOVA LEGISLAÇÃO

De conformidade com o decreto municipal n.° 304, de 26 de junho ultimo, os srs. proprietarios de padarias terão o prazo de 12 mêses a contar do dia 30 daquêle mês, a fim de adaptarem os seus estabelecimentos ás exigencias do decreto federal n.° 23.104, de 19 de agosto de 1933.

Para conhecimento dos interessados transcrevemos abaixo o cap. V. do citado decreto.

CAPITULO V

Das condições técnicas e higienicas do trabalho

Art. 13 — Os estabelecimentos de que se ocupa o presente decreto, e para os efeitos deste, organização livremente os seus horarios de manipulação, ficando, porem, obrigados a observar os preceitos de higiene, a técnica moderna da panificação, o horario diario e os descanços atribuidos aos respectivos empregados, nos termos deste decreto.

§ unico — Os generos de negocio adicionados á industria panificadora e dela dependentes, tais como confeitarias, fabricação de doces e similares, ficam sujeitos ás mesmas prescrições administrativas e sanitarias concernentes aos estabelecimentos de panificação.

Art. 14 — Todo estabelecimento industrial a que este decreto se refere terá tantas dependencias quantos sejam os fins a que se destinam, de acôrdo com a amplitude ou restrições que seu proprietario lhe queira dar, podendo limitar-se ás salas de manipulação e de venda e anexos indispensaveis á higiene em geral e em particular, á dos produtos alimenticios.

§ 1.° — A construção do predio em que o estabelecimento tiver de se instalar, obedecerá aos seguintes principios básicos:

a) — impermeabilização dos pisos, qualquer que seja o andar, ainda que destinados a soalho de madeira;

b) — impermeabilização geral de todas as paredes da loja, até a altura de dois metros, e impermeabilização de todas as paredes dos andares superiores, até cincoenta centimetros acima dos pisos;

c) — absoluta auzencia de papel e pregos nas paredes, mesmo que se trate de compartimentos de habitação;

d) — redução ao minimo da calhas internas e externas;

e) — condutores de agua, pluvial ou não, dobras, nem angulos rétos.

f) — escoamento amplo, rápido e sem estagnação residual, de todas as aguas em circulação no predio, sejam estas pluviais ou exgotaveis, por derivação, para os ralos externos e internos;

g) — ralos externos e internos, com o seu numero regulado pela superficie a ser percorrida pelo liquido, comparada com a sua capacidade de escoamento.

§ 2.° — Os compartimentos destinados ao deposito, venda e manipulação de generos alimenticios, os aplicados á moradia, refeitorios e cozinhas, formarão três corpos distintos na construção do edificio, todos recebendo ar e luz diréta e amplamente, não podendo, porem, cada um destes corpos comunicar-se diretamente com os demais ou entre si, se tornarem independentes.

§ 3.° — São exigidas instalações dagua, copa, cozinha, esgotos gerais, aparelhos sanitarios e banheiros, que deverão obedecer aos progressos da engenharia sanitaria, de acôrdo com o local do estabelecimento.

Art. 15 — O edificio industrial da padaria, quando se destinar somente á industria panificadora, compor-se-á das seguintes partes: sala de manipulação, sala de expedição, loja de venda, vestiarios, aparelhos sanitarios, banheiros e deposito de combustivel.

§ 1.° — São partes integrantes da sala de manipulação: o fôrno, a camara termo-reguladora para fermentação, o deposito de farinha, as maquinas, as mêsas de manipulação, os bancos para descanço dos empregados, a instalação de luz artificial apropriada (quando haja trabalho noturno), lavatorios com agua corrente e sabão, e bebedouros higienicos, tudo disposto de modo que permita a segurança duma iluminação completa, natural durante o dia e artificial durante a noite, com uma ventilação perfeita e renovada, tanto durante o dia como durante a noite, observadas as condições seguintes:

a) — o fôrno, preferivelmente de tipo continuo, emquanto o progresso não aconselhar outro melhor, ficará localizado na direção mais conveniente, devendo ficar isolado completamente de qualquer parede, com um espaço nunca inferior a quarenta centimentros;

b) — sobre o fôrno ficará somente a cobertura que o proteger e estufas que se lhe [illegible]eira adaptar;

c) — a camara termo-reguladora para fermentação será do melhor tipo aconselhado pelo uso industrial, e a fermentação produzida pelos fermentos selecionados, de pureza verificada pelos laboratorios oficiais, não se permitindo, consequentemente, as fermentações determinadas pelos "iscos" e "os pés de massa";

d) — os depositos de farinha serão de qualquer tipo, desde que se apresentem naturalmente iluminados, ventilados, inacessiveis aos ratos, baratas e moscas, e estejam protegidas as farinhas contra a ação das poeiras;

e) — as maquinas serão instaladas com afastamento das paredes proximas, de cerca de cincoenta centimetros, e sobre base independente destas, para evitar a trepidação do predio, incomoda á visinhança;

f) — as mesas de manipulação terão os pés de ferro e o tampo de marmore ou granito;

g) — os bancos para empregados serão móveis, com pés de ferro e assento de ferro zincado ou pintado a esmalte;

h) — as paredes da sala de manipulação serão revestidas de ladrilhos brancos vidrados, até a altura de dois metros, e o seu piso revestido de ladrilhos de superficie entalhada, não sendo permitido o uso de serragem ou areia sobre o mesmo;

i) — o piso terá tantos ralos quantos serão necessarios á limpeza completa;

j) — a sala de manipulação, nas horas de trabalho, deve ficar defesa ás pessôas estranhas, principalmente lixeiros e carregadores;

k) — os lavatorios manuais e bebedouros higienicos ficarão em locais facilmente accessiveis, porem convenientemente afastados das salas de manipulação.

§ 2.° — São condições de higiene geral do estabelecimento industrial e, particularmente, de sua sala de manipulação: inclinação natural, arejamento constante, regularização técnica do ambiente e a mais absoluta limpeza.

§ 3.° — O trabalho oficinal será, tanto quanto possivel, mecanico, ficando restrito ao uso das mãos o que se não puder realizar com as maquinas ou utensilios apropriados.

§ 4.° E' proibido escarrar, bem como instalar escarradeiras dentro das salas de manipulação e, do mesmo modo, depositar objétos de uso individual, inclusive roupa, dentro dessas salas.

§ 5.° — Aos empregados cumpre:

a) — servir-se de roupas apropriadas ao trabalho, completadas pelo avental e o gôrro, de uso obrigatorio, e que vestirão após o banho, condição fundamental e inicial do trabalho de panificação e similares;

b) — manter-se em rigoroso asseio, caracterizado pela limpeza corporal e do vestuario e pelas unhas e cabelos aparados;

c) — não fumar nas horas de trabalho, nem fazer movimentos contrarios á higiene, discriminados em quadro que serão distribuidos pelo Departamento Nacional de Saúde Publica;

d) — lavar as mãos em agua corrente, com sabão, sempre que necessario;

e) — não emprestar a sua solidariede nos casos de falsificação de alimentos ou de aproveitamento dos que estejam alterados, contaminados ou deteriorados, sob as penas da lei.

Art. 16 — Os compartimentos destinados ao deposito, venda e expedição de pães e similares terão os pisos ladrilhados, ralos para escoamento das aguas de lavagens, lavatorios para as mãos, dotados de torneiras com bebedouros higienicos; paredes impermeabilizadas, balcões com o tampo de marmore ou granito e superficie polida, observadas as condições seguintes:

a) — os balcões e demais armações poderão repousar diretamente no piso sobre base de concreto, para se evitar a penetração de poeira e o esconderijo de baratas e ratos, ou ficar acima do piso cerca de trinta centimetros, para se permitir a facilidade de varredura e lavagem;

b) — todas as peças componentes das armações justapor-se-ão rigorosamente, impedindo a formação de frestas, e terão dispositivo que não permitam sejam os alimentos tocados por pessôas extranhas.

§ unico — Ao empregado-caixa, e não ao vendedor, incumbe receber diretamente a moéda destinada ao pagamento das compras e dar-lhes, nas mesmas condições o troco por ventura devido, sendo absolutamente vedado ao vendedor tocar no dinheiro.

Art. 17 — O vestiario terá piso ladrilhado e paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros, e será instalado em compartimento especial, fóra das salas de manipulação e dos depositos de generos alimenticios e afastado das intalações sanitarias.

§ unico — Cada empregado possuirá um armario de uso individual, de preferencia impermeabilizado, imbutido na propria parede do vestuario.

Art. 18 — As instalações sanitarias obedecerão ás seguintes regras:

a) — o piso será ladrilhado e dotado de ralo e as paredes também ladrilhadas até a altura de dois metros;

b) — os vasos, do tipo mais moderno, terão o tampo com elevação automatica, de modo que provoque a descarga forçada toda vez que acabem de ser usados;

c) — o numero de aparelhos sanitarios estará em relação ao de pessôas, e as instalações para um sexo ficarão isoladas das que se detinem ao outro;

d) — os aparelhos sanitarios receberão ar e luz diretos, e não se abrirão diretamente para os depositos de generos alimenticios, sala de manipulação, refeitorios, cosinha ou dormitorio.

§ 1.° — Será obrigatorio o uso de papel higienico, ficando proibido o uso de depositos para papeis usados.

§ 2.° — Em local imediato a cada compartimento de instalação sanitaria haverá um lavatorio manual, com agua corrente e sabão e um aviso afixado em ponto bem visivel, determinando o seu uso obrigatorio após a saída daquêle compartimento.

Art. 19 — Os banheiros serão independentes e sujeitos ás condições seguintes:

a) — piso ladrilhado e dotado de ralo diretamente ligado ao esgoto geral;

b) — paredes ladrilhadas até a altura de dois metros;

c) — chuveiros com agua fria e com agua morna, quando possivel o aproveitamento de calor produzido pelo forno;

d) — localização confórme o que dispõe a alinea *d* do art. 18.

Art. 20 — As cosinhas serão organizadas confórme se destinem ao serviço exclusivo dos empregados do estabelecimento, ao da freguezia ou simultaneamente a ambos. As regras a que obedecerão as que se destinarem ao segundo serviço, susceptiveis de adaptação nos outros casos, são as seguintes:

a) — piso ladrilhado e dotado de ralo;

b) — paredes vestidas até a altura de dois metros de ladrilhos brancos, vidrados;

c) — lavatorios manuais, com agua corrente;

d) — camaras frigorificas, com capacidade proporcional ao serviço do estabelecimento e armarios para louças e talheres e para alimentos protegidos contra a ação das poeiras e dos insetos;

e) — batedeiras e amassadeiras mecanicas, fabricadas com metais inócuos;

f) — depositos higienicos para animais vivos;

g) — pias de ferro esmaltado, repousando sobre sustentaculo de ferro, com agua corrente quente e fria;

h) — mêsa com pés de ferro e tampo de marmore ou granito bem polido;

i) — bancos para empregados, com pés de ferro e assento de ferro zincado ou pintado a esmalte;

j) — fogão, isolado das paredes, com chaminés dotadas de dispositivos fumivoros, que não incomodem o ambiente interno nem o ambiente visinho, interno ou externo;

k) — deposito de lixo, com capacidade proporcional á industria, abrindo e fechando sob a ação de pedal; ou pequenos fornos crematorios para tais residuos;

l) — iluminação e ventilação naturais;

m) — localização da cozinha segundo o que dispõe a alinea *d* do art. 18.

Art. 21 — Os refeitorios serão instalados em compartimentos especiais, nas condições estabelecidas na alinea *d* do art. 18, e terão, quando para uso só dos empregados:

a) — pisos ladrilhado;s

b) — paredes impermeabilizadas ate a altura de um metro;

c) — pias consoante dispõe a alinea *g* do art. 20;

d) — lavatorios manuais, com agua corrente e sabão;

e) — armarios para louças e talheres para alimentos protegidos contra poeiras e insétos;

f) — guardanapos de uso individual.

Art. 22 — Os depositos para combustiveis serão instalados de modo que não prejudiquem a higiene e o asseio do estabelecimento.

Art. 23 — Os dormitorios no porprio edificio industrial serão permitidos sob as seguintes condições:

a) — independencia absoluta em relação ás instalações industriais e aos produtos da industria alimenticia;

b) — dispositivos de construção que permitam, em caso de doença infeciosa, o isolamento do apartamento com o doente, sem acarretar prejuizo á higiene do estabelecimento, ao seu comercio e, particularmente, aos proprios alimentos, observando o que dispõe o art. 468, do Regulamento aprovado pelo decreto n.° 16.300, de 31 de dezembro de 1923;

c) — piso impermeabilizado e, sobre ele, soalho de madeira;

d) — paredes impermeabilizadas até a altura de cincoenta centimetros, pintados de côr agradavel á acomodação visual, a cal ou oleo, com absoluta ausencia de papel e pergos;

e) — guarda-roupas, de preferencia impermeabilizado, embutidos na propria parede;

f) — leito de metal, com barras lisas e enxergão, também de metal flexivel, e reduzido ao minimo de dobras, fornecido pelo empregado ou pelo empregador, sendo o respectivo colchão, de preferencia, feito de estô_

SECÇÃO LIVRE

ADALBERTO DA SILVA RABÊLO

1.° aniversario

Alfredo José Rabêlo, esposa e filhos, convidam seus parentes e amigos para assistirem á missa de 1.° aniversario que mandam celebrar por alma de seu inesquecivel filho, Adalberto da Silva Rabêlo, na igreja de nossa Senhora das Mercês, ás 6 1/2 horas do dia 17 do corrente.

A todos que comparecerem a esse ato de religião e piedade crist㠫antecipam os seus agradecimentos.

EXECUTIVO CAMBIARIO

EMBARGOS AO ACORDÃO

Pelo Advogado José Rodrigues de Aquino

Embargantes: — J. MINERVINO & CIA.
Embargada: — THE ACME FLOUR MILLS Co., do Est. de Kansas, U. S. A.

Por embargos ofensivos ao venerando acordão de fls., dizem J. Minervino & Cia., como embargantes, por seu advogado e procurador, contra The Acme Flour Mills Co. como embargada, por esta ou na melhor fórma de direito, o seguinte:

E. S. N.

PROVARÃO

1.° — que o Colendo Tribunal de Justiça do Estado reformou a juridica sentença de fls., do ilustrado dr. juiz de Direito da 2.ª vara desta capital, que julgou improcedente a penhora feita em bens da embargante em uma ação executiva cambiaria que lhe move a embargada,

mas

2.° — que a respeitavel decisão dessa Egregia Côrte de Justiça foi proferida, data venia, com absoluto descaso aos mais rudimentares principios de direito que regulem a materia. Os clarissimos dispositivos do nosso Codigo Civil e do Codigo Comercial foram, na especie, considerados como inexistentes e, no entanto, as regras de direito não podem ser desprezadas quando se tem em mira o julgamento de uma demanda porque, daí, adviria, á parte sacrificada, a mais insustentavel das situações creada mesmo pela falta de confiança na Justiça que deve ser o ponto cardeal para onde convergem todas as aspirações humanas e de onde dimanam a estabilidade social e a paz dos individuos;

e ainda

3.° — que, na especie dos autos se trata de um contrato de compra e venda mercantil que não se tornou nem perfeito, nem justo, nem acabado, senão quando a dez de fevereiro de 1931 a embargante, com a ressalva que se lê nas letras de cambio que se encontram nos autos, aceitou ditos titulos de credito, na convicção plena e perfeita de que comerciava com uma firma de reconhecida idoneidade. Não escreveu a embargante, em época alguma, nenhuma carta á embargada sobre o contrato e, anteriormente, a assinatura das letras de cambio não poderia existir nenhum contrato entre a embargante e a embargada.

O art. 126 do Cod. Comercial diz que

> "os contratos mercantis são "obrigatorios, tanto que as "partes se acordam sobre o "objéto da convenção e os re- "duzem a escrito, nos casos "em que esta prova é ne- "cessaria".

E admitindo-se mesmo a hipotese de que a embargante houvesse firmado, por correspondencia epistolar, um contrato de compra e venda com a firma embargada, necessario seria que, dos autos, constasse dita correspondencia, porque o art. 127 do Cod. Comercial determina que

> "os contratos por correspon- "dencia epistolar reputam-se "concluidos e obrigatorios "desde que, o que receber a "proposição expede carta de "resposta, aceitando o con- "trato proposto, sem condi- "dição nem reserva".

E não consta dos autos que fosse exibida essa correspondencia epistolar;

e depois

4.° — que não é admissivel que a embargada pudesse, sem uma segunda intenção, remeter, sem contrato assinado, á embargante, mercadorias no valor de desenove contos de réis, motivo por que somente se poderá, em bom direito, admitir o contrato perfeito e acabado quando, no dia 10 de fevereiro de 1931, a embargante aceitou as letras de cambio que se encontram nos autos, letras que devem ser consideradas como a prova do contrato mercantil. Não se póde admitir que houvesse um contrato anterior, porquanto o Cod. Comercial, art. 123, in-fine, diz que, tratando-se de quantia superior a quatrocentos mil réis, não se admite prova testemunhal, a não ser como subsidiaria. Como, pois, o contrato estaria firmado antes do dia 10 de fevereiro de 1931, se até esse dia não existia nenhum documento assinado pela embargante em favor da embargada, nem mesmo uma simples nota de pedido?

no entanto

5.° — que, na verdade, a embargante, em junho de 1930 entrou em entendimento com os agentes da embargada, nesta capital, srs. Geraldo & Cia. sobre a compra de 400 sacas de farinha de trigo, que seriam entregues á embargante com o aceite de saques contra a entrega de conhecimentos.

No entanto, logo que a partida de farinha chegou ao porto de Cabedêlo, a esse porto não chegaram os conhecimentos, razão por que a embargante não poude retirar da Alfandega a dita partida de farinha. A demora da chegada de documentos creou uma situação prejudicial para a embargante, porquanto sem tais documentos a farinha não poderia ser retirada da Alfandega. Enquanto perdurava essa situação prejudicial aos interesses da embargante, antes mesmo de chegarem os documentos á vista dos quais seria retirada a partida de farinha, já se encontrava, na Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, as letras de cambio, que a embargada mandara para que fossem **PAGAS** pela embargante. Do ducomento que juntamos fornecido pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, se vê foram ditas letras de cambio

> "apresentadas aos sacados "em 9|9|930, deixaram de ser "pagas sob a alegação de que "não haviam ainda chegado "as mercadorias". (doc. n. "1).

A situação não se modificou, até que sobreveio a Revolução de outubro de 1930 e o Banco do Brasil suspendeu todas as suas transações. Antes disso, como sem a chegada dos conhecimentos a farinha não podes_

se ser retirada da Alfandega, os agentes da embargada, nesta capital, telegrafaram á mesma, expondo a situação, não sendo tomada nenhuma providencia.

O contrato, se fosse justo, perfeito e acabado, periclitava, pois não chegando os documentos a tempo, era o mesmo que as mercadorias não houvessem chegado no tempo ajustado;

mas

6.° — que, admitindo-se, por amor a discussão, que, na verdade, já se tratasse de um contrato de compra e venda mercantil legal isto é, justo, perfeito e acabado e sucedendo que o comprador não quisesse receber as mercadorias do objeto do contrato — ou porque quisesse pleitear favores da vendedora, ou porque desistisse do contrato — o vendedor se quisesse demanda_lo teria que requerer o deposito judicial dos objetos que vendera. E' o art. 204 do Cod. Comercial que diz:

"si o comprador sem justa "causa recusar receber a cou_ "sa vendida, ou deixar de a "receber no tempo ajustado, "terá o vendedor ação para "rescindir o contrato, ou de_ "mandar o comprador pelo "preço com os juros legais de "mora, devendo no segundo "caso requerer deposito judi_ "cial dos objetos vendidos".

e dos autos não consta que esse deposito judicial, que o Codigo Comercial ordena que se requeira, houvesse sido requerido pela embargada;

entretanto

7.° — que, em 10 de fevereiro de 1931, fizera a embargada uma modificação no preço da farinha de 240 dolares em cada partida de 200 sacos.

E tanto isto é verdade que nas letras de cambio que se encontram juntas aos autos, se vê que as mesmas se encontram datadas de "july 18th 1930" (18 de julho de 1930) e cada uma é da importancia de "six hundred and forty dolars" (640 dolares e a embargante, com a ressalva que se lê na margem de cada uma das mencionadas letras de cambio "aceitamos com o abtaimento de 240 dolares e vencimento para 10.5.931", aceitou_as em data de 10.2.931, conforme se póde verificar dos autos. E' condição essencial do contrato de compra e venda o consentimento das partes sobre o preço.

"Considera_se perfeito e aca- "bado o contrato mercantil "logo que o comprador e o "vendedor se acordam na "coisa, no preço e nas con_ "dições", (Côrte de Apel. do Dist. Federal, acs. de 12 de abril de 1933 e 27 de janeiro de 1926, no "Jornal do Comercio" do mesmo Dist. n. 29 de maio de 1926, citado por Dionisio Gama em sua obra intitulada "Dos Contratos", pag. 97).

O Cod. Comercial, art. 191, diz que

"o contrato de compra e ven_ "da mercantil é perfeito e "acabado logo que o compra_ "dor e o vendedor se acor_ "dam na cousa, no preço e "nas condições";

por isso

8.° — que se houve nova proposta, que data do dia 10 de fevereiro de 1931, dessa data em diante é que se poderá ter o contrato por perfeito, justo e acabado, pois que foi nessa data que consentiram — embargante e embargada — no preço e nas condições de pagamento. A Agencia do Banco do Brasil nesta cidade em documento que juntamos, diz que

"os titulos continuaram irre_ "gulares até fevereiro de "1931, quando foram aceitos "pelos sacados, isto em data "de 10, com vencimento para "10.5.931 e abatimento de "$240.00 em cada, por ordem "do agente dos sacadores".

E o art. 1083 do Cod. Civil diz que

"a aceitação fora do prazo

"com adições, restrições ou "modificações importará nova "proposta". e Cunha Gon_ çalves (Compra e venda, pag 70), diz: "se o comprador, portanto, se "decidir a pagar o preço in- "ferior, haverá um novo acôr- "do, modificativo do ante_ rior".

e na pag. 76 do mesmo livro, acrescenta:

"um contrato perfeito é irre- "vogavel por arbitrio de um "só dos contraentes";

e mais

9.° — que firmado o aceite das letras de cambio no dia 10 de fevereiro de 1931, a embargante, no dia 13 do mesmo mês, se dirigiu á Alfandega para retirar o objeto da compra, que deveria ser objeto licito, de pronta aceitação, de bôa qualidade, ai foi cientificada de que a farinha que comprara no dia 10, isto é, três dias antes, fôra condenada "por achar_se infestada por parasitas diversos e conter acidez excessiva, não podendo, por isso, ser entregue ao consumo". (Laudo do dr. Sá e Benevides, quimico chefe da Alfandega, de 12 de fevereiro de 1931 e que se encontra nos autos), e por verificarem "estar o referido produto (farinha de trigo) imprestavel para o consumo publico, visto como, além da acidez exagerada, continha a mesma parasitas, portanto, o bastante para torna-la nociva á população". (Laudo de inspeção de 14 de fevereiro de 1931, assinados pelos drs. José Maciel e José Teixeira de Vasconcelos).

Nesse laudo, como se vê dos autos, se encontra ainda a seguinte nota:

"Visto. Em 14 de fevereiro de 1931. Dr. Valfredo Guedes Pereira";

e ainda

10.° — que o art. 82 do Cod. Civil determina que

"a validade do ato juridico "requer agente capaz, (art. 145, n. 1) objeto licito e forma prescrita ou não defesa "em lei".

Clovis diz que

"o ato juridico ha de ser li- "cito por definição. Conse- "quentemente se o objeto do "ato fôr ofensivo da moral ou "das leis de ordem publica, o "direito não lhe conhece va- "lidade". (Cod. Civ., vol. I, pag. 321).

O art. 129 do nosso Cod. Comercial sentencia:

"são nulos todos os contratos "comerciais: n.° 2 — que re_ "cairem sobre objetos proibi- "dos pela lei ou cujo uso ou "fim fôr manifestamente o- "fensivo da sã moral e dos "bons costumes".

E' proibido por lei vender_se farinha de trigo que não se encontre em perfeito estado de conservação. A farinha, objeto do contrato, que, ao tempo de ser vendida á embargante já se encontrava "com acidez exagerada e infestada de parasitas", era mercadoria fóra do comercio pela sua condição de imprestabilidade ao consumo publico.

A embargada não vendeu, portanto, á embargante objeto licito. "E diz_se que o objeto é licito quando nem a lei, nem a moral o proibem". (Cunha Gonçalves, Compra e Venda, pag. 92).

"Consideram_se tambem fóra do comercio as cousas cuja compra e venda é proibida por motivos sanitarios, artisticos, humanitarios, de segurança publica, de defesa nacional, de moralidade". (idem idem, pag. 93).

"A compra e venda portanto, das cousas que estão fóra do comercio ou são legalmente inalienaveis será nula ou anulavel. Não pode haver neste ponto, duvida alguma". (idem, idem, pag. 93).

"Em resumo: podem ser objeto de compra e venda todas as coisas uteis e apropriaveis, de certa especie, de valor determinavel e cuja alienação não é restringida nem proibida pela lei, nem contraria á moral publica". (idem, idem, pag. 95)

aliás

11.° — mesmo que falhassem ou não fossem aplicaveis a especie todos os principios juridicos que a embargante tem exposto, ainda lhe restaria o principio unversalmente adotado de que, em certos casos, o comprador, mesmo havendo efetuado o pagamento da coisa comprada, pode recusar-se de recebe_la. A compra e venda é um contrato sinalagmatico, consensual, oneroso e comutativo. (Dionisio Gama Dos Contratos, pag. 91, Cunha Gonçalves, Compra e Venda, pag. 24, Cod. Civil, art. 1.126, Cod. Comercial, art. 191), e "o adquirente por contrato comutativo pode enjeitar a cousa recebida, tendo vicios ou defeitos encobertos, que a tornem impropria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor". (Dionisio Gama, Dos Contratos, pag. 62, art. 1.101 do Cod. Civil Brasileiro diz

"a coisa recebida em virtude "de contrato comutativo pode "ser enjeitada por vicios ou ""defeitos ocultos que a tor_ "nem impropria ao uso a que "é destinada ou lhe diminua "o valor".

O art. 210 do Codigo Comercial determina que

"o vendedor, ainda depois da "entrega, fica responsavel pe- "los vicios ou defeitos ocultos "da coisa vendida, que o com_ "prador não podia descobrir "antes de a receber, sendo "tais que a tornem impropria "ao uso a que era destinada "ou que de tal sorte dimi_ "nuam o seu valor que o "comprador se as conhecera "ou a não comprara, ou teria "dado por ela muito menor preço".

O comprador pode, pois, enjeitar a coisa que comprou desde que na mesma se encontre vicios ou defeitos por ele desconhecidos, que a tornem imprestavel ao uso a que se destinaria, se se tratar, porem, de coisa adquirida por meio de contrato cumutativo. Esses vicios ou defeitos ocultos, em direito, recebem o nome de vicios redibitorios.

"São os vicios redibitorios assim denominados porque podem determinar a redibição ou resolução do contrato. Redhibere est facere ut rursus habeat venditor quod habuerit. (Baudry Lancantinerie, Precis de Droit Civil, vol. 3.°, § 562, citado por Dionisio Gama, Dos Contratos, pag. 62).

"A rejeição fundada em vicios redibitorios tem portanto, lugar não só na compra e venda, troca e permuta, dação em pagamento, como tambem em todos os contratos tendentes a traslação do dominio, posse ou uso". (Idem, idem, pag. 62).

"E' caracteristico e essencial aos vicios redibitorios que sejam eles inherentes á substancia e qualidade da coisa vendida". (Ac. de 20 de dezembro de 1895, do Trib. de Just. de S. Paulo, rev. mensal, vol. 2.°, pag. 272);

e ainda

12.° — que, tratando-se de compra e venda mercantil não pode o comprador alegar vicios redibitorios ou falta na qualidade e defeitos na qualidade si, dentro dos dez dias da lei, não reclamou ou si o vendedor exigir que ele examinasse a mercadoria". (Dionisio Gama, obra citada, pag. 64, Cod. Comercial, art. 211).

Logo que a embargante se dirigiu á Alfandega para receber a farinha que comprara no dia 10 de fevereiro e foi informada de que a mesma fôra condenada por imprestavel ao consumo publico, dirigiu-se á embargada, por intermedio de seus agentes nesta capital, pondo-lhe ao corrente do fato, imediatamente, não tomando a mesma embargada porem, nenhuma providencia a respeito;

no entanto

13.° — que competia á embargada logo que ciencia teve do fato de que a embargante se recusava de receber a mercadoria, fosse por que motivo fosse, requerer o deposito judicial da mercadoria que vendera, se, porventura, tivesse intenções de demandar a embargante, como determina o art. 204 do Codigo Comercial, já citado e transcrito, e que para melhores esclarecimento vamos transcrevê_lo novamente:

"Art. 204: Si o comprador ""sem justa_causa recusar re_

"ceber a cousa vendida, ou "deixar de a receber no tem- "po ajustado, terá o vendedor "ação para rescindir o con- "trato, ou demandar o com_ "prador pelo preço com os "juros legais da mora; deven- "do no segundo caso reque- "rer deposito judicial dos "objetos vendidos".

E a embargada não requereu, como lhe competia, o deposito judicial das mercadorias que vendera á embargante, razão porque não podia mais demandar a embargante, de acôrdo com os precisos termos do artigo 204 do Codigo Comercial citado. "O vendedor que não requer o deposito da coisa vendida, quando o comprador sem justa causa deixa de a receber, no tempo ajustado, não tem direito de o demandar pelo preço com os juros legais da mora". (Rel. do Est. do Rio de Janeiro, ac. de 22 de fevereiro de 1895, no Rel. do Pres. da mesma Relação; Côrte de Apel. do Dist. Fed. ac. de 27 de janeiro de 1908, Rev. de Direito, vol. 8.°, pag. 328, in Dionisio Gama Dos Contratos, pag. 111);

e ainda

14.° — que uma das obrigações do vendedor é responder pelos vicios redibitorios que se contenham na coisa vendida. O Cod. Civil art. 1.101, diz

"que a coisa recebida em vir_ "tude de contrato comutativo "pode ser enjeitada por vicios

O perigo das tosses e resfriados

E' alarmante a frequencia com que as tosses e resfriados se transformam em pneumonias.

Felizmente a natureza nos forneceu um meio seguro de defesa contra essas e outras ameaças: o Oleo de Figado de Bacalhau, a principal fonte de vitaminas A e D, creadoras de energia e de resistencia ao ataque das doenças.

A sciencia therapeutica conseguiu dar ao oleo a mais conveniente das formas a ser administrada: a Emulsão de Scott.

Conservando todo o seu potencial em vitaminas A e D, deu-lhe fluidez, tornou-o facil de tomar, rapidamente digerivel e assimilavel; fez mais: combinando-o com hypophosphitos de cal e outros elementos fortificantes, creou o tonico-alimento precioso e sem rival.

As tosses e os resfriados devem ser sériamente combatidos com a Emulsão de Scott: ella constitue a defesa contra as consequencias desastrosas; fornece aquillo que o organismo mais precisa para resistir á pneumonia e á fraqueza pulmonar — VITAMINAS!

Evite os fortificantes alcoolicos, que, como se sabe, acarretam serios perigos para os rins, para o figado e para o systema nervoso.

Ha 60 annos que o "homem com um grande peixe ás costas" é a marca registrada que symboliza saude, robustez e vitalidade.

Despedida

Luiz Falcão e familia, na impossibilidade de despedir-se pessoalmente de todas as distintas familias desta grande terra, o fazem por meio desta, oferecendo os seus prestimos em Recife e agradecendo o bom acolhimento que lhes foi dispensado.

"ou defeitos ocultos que a tor- "nem impropria ao uso a que "é destinada ou lhe dimi- "nuam o valor".

Veja_se o art. 210 do Cod. Comercial;

e portanto

15.° — que no caso dos autos o contrato se firmou no dia 10 de fevereiro de 1931, dia em que a embargante firmou com a embargada o preço das partidas de farinha de trigo, assinando, com as ressalvas que nas mesmas se contêm, as duas letras de cambio que estão apensas aos autos, pois se qualquer contrato existisse, desapareceria com essas modificações que se efetuaram nesse dia (art. 438 do Cod. Comerc. art. 1.083 do Cod. Civil);

e finalmente

16.° — que os presentes embargos não são de materia velha, pois no mesmo se discutem questões de direito em torno do contrato de compra e venda entre a embargante e a embargada e questões de direito devem sempre ser consideradas como materia nova desde que as mesmas tragam novos subsidios que esclareçam pontos que não foram abordados no decorrer da ação, onde se encontra ameaçado o direito liquido e sagrado da embargante;

e assim

17.° — que, nos melhores de direito, devem os presentes embargos ser recebidos e afinal julgados provados para o efeito de, reformado o respeitavel acordão de fls. desse Colendo Tribunal, se decida pela insubsistencia da penhora feita em bens da embargante para que, assim, haja perfeita aplicação das regras de direito que regulam a materia e serena distribuição de Justiça.

Protesta_se por todo e qualquer genero de prova que em direito seja admitido.

João Pessôa, 9 de julho de 1934. — (as.) **José Rodrigues de Aquino**, advogado.

Centro dos Chauffeurs da Paraíba

Convocação de assembléia geral ordinaria

De ordem do sr. presidente, convoco os associados deste Centro a tomarem parte na sessão de assembléia geral ordinaria, a realizar-se no dia 15 do corrente, ás 19 horas, em sua séde social, á rua 13 de Maio, 251, desta capital de acôrdo com o art. 20 paragrafo 1.° e 3.° dos nossos Estatutos.

João Pessôa 13 de julho de 1934.
Antonio Carvalho, 1.° secretario.

EDITAIS

EDITAL — MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PUBLICA — ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DA PARAIBA — Concurso para os lugares de adjunto de professor de desenho — De ordem do sr. diretor desta Escola, faço publico que cumprindo determinação telegrafica do sr. Inspetor Geral do Ensino Profissional Tecnico, de hoje até o dia 19 de agosto deste ano, se acham abertas, na Secretaria desta Escola, as inscrições de concurso para os lugares de adjunto de profesor de desenho.

Os candidatos, que podem ser de um sexo e outro, devem ser maiores de vinte e um anos de idade e menores de cincoenta e dirigirão seus requerimentos devidamente selados ao diretor desta repartição, juntando os seguintes documentos:

a) certidão de idade, ou prova que a substitúa;

b) folha corrida no lugar onde reside, dentro do prazo do edital, ou prova de exercicio de emprego publico;

c) atestado de capacidade fisica, de que não sofrem de molestia infecto-contagiosa e não têm qualquer defeito fisico, mormente dos orgãos visuais e auditivos que os impossibilitem de exercer convenientemente o magisterio, atestado que será passado por dois médicos, cujas assinaturas devem ser reconhecidas por tabelião público;

d) quaisquer titulos abonadores de sua idoneidade.

Os documentos serão exibidos em original, ou certidão deste, devidamente selados, e á falta de qualquer dêles importará a exclusão do candidato.

Os exames versarão sobre as seguintes materias: Português, Aritmetica prática, Geografia geral e especialmente do Brasil, Historia do Brasil, Geometria prática, Instrução Moral e Civica, Trabalhos Manuais, prova pratico-grafica e prova de docencia.

O concurso terá validade de dois anos, contados da data da aprovação.

Os interéssados poderão, todos os dias uteis, das treze ás dezeseis horas, solicitar informações e esclarecimentos nesta Secretaria.

Escola de Aprendizes Artifices da Paraiba, 19 de junho de 1934. O escriturario, **Antonio Glicerio Cavalcanti de Albuquerque**.

—

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO — 7.ª Inspetoria Regional na Paraiba — Serviço de Identificação Profissional — Estando esta Inspetoria procedendo, em inquerito administrativo, á apuração da responsabilidade de Santino Cardoso, encarregado das identificações para preparo de carteiras profissionais neste Estado, o qual se encontra em lugar ignorado, convido, de ordem do sr. Inspetor, a todas as pessôas que se identificaram com o referido encarregado Santino Cardoso, ou lhe entregaram dinheiro para o preparo de referidas carteiras, a virem prestar com urgencia suas declarações nesta repartição, entre 14 e 16 horas de todos os dias uteis, para o fim acima referido.

7.ª Inspetoria Regional, em João Pessôa, 13 de julho de 1934.

Alcimiro Fernando de Bogéa Saint Clair, auxiliar fiscal, chefe do Serviço de identificação Profissional na Paraiba.

—

Recebedoria de Rendas — EDITAL N.º 10 — Industria e Profissão — De ordem do sr. Diretor desta Recebedoria torno publico para conhecimento dos interessados que deverão ser pagos, sem multa, até o ultimo dia util deste mês, á bôca do cofre desta mesma repartição, as segundas prestações do imposto de industria e profissão, maior de 500$000 até 1:000$000, referente ao corrente exercicio, de acôrdo com o art. 3.º, do decreto n.º 467, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 2 de julho de 1934. O chefe, **Heraclio Siqueira**.

—

PREFEITURA MUNICIPAL — DIRETORIA DE ASSISTENCIA PUBLICA MUNICIPAL — EDITAL N. 2 — De ordem do diretor desta repartição, faço publico, para que chegue ao conhecimento dos interessados que fica prorrogado até o dia 15 do corrente mês o prazo para a inscrição dos candidatos á matricula do Curso de Enfermeiros, devendo os interessados dirigirem petição a esta diretoria, acompanhada de atestados de saúde, vacina, idoneidade moral e certidão de idade do registro civil.

De acôrdo com o artigo 17 do regulamento do referido Curso, só serão aceitos candidatos que provem idade minima de 18 e maxima de 35 anos.

Os interessados serão atendidos diariamente nesta repartição, das 8 ás 10 e das 14 ás 16 horas, uma vez que venham munidos dos documentos acima citados.

João Pessôa, 7 de julho de 1934. — **Venancio de Figueirêdo Nobrega**, enf. almoxarife.

—

JOÃO PESSÔA — EDITAL N. 7 — Para conhecimento dos contribuintes do imposto predial, torno publico que até o ultimo dia do corrente mês deverá ser paga, á boca do cofre desta Repartição, a 1.ª prestação daquele imposto, quando compreendido entre 50$000 e 100$000.

Terminado o prazo referido, será a prestação acrescida da multa de 5% e mais 1% em cada mês a seguir.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 4 de julho de 1934. — **José de Carvalho**, diretor de Exp. e Fazenda.

—

EDITAL DE INSCRIÇÃO
PARAÍBA DO NORTE
1.ª Zona Eleitoral

Municipio de João Pessôa, Santa Rita e Cabedêlo:

Juiz — Dr. Sizenando de Oliveira.

Escrivão — Dr. Pedro Ulisses de Carvalho.

Faço publico, para os fins dos artigos 43 do Codigo e 25 do regimento dos juizes e cartorios eleitorais, que por este cartorio e juizo da 1.ª zona eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

6.481 — *Antonio de Carvalho Santos*, filho de Augusto José de Carvalho Santos e Joana Batista Gomes dos Santos, nascido em 3 de fevereiro de 1893, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, eletricista, casado, com domicilio eleitoral nesta capital de João Pessôa. (Transferencia).

6.482 — *José Pereira de Castro*, filho de Benicio Pereira de Castro e Terêsa de Melo Castro, nascido em 26 de fevereiro de 1885, nesta capital, reformado da Força Publica, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.483 — *José Correia Ponce Leon*, filho de Henrique Evangelista Ponce Leon e Emidia Correia Ponce Leon, nascido em 21 de outubro de 1882, em Pesqueira, do Estado de Pernambuco, comerciante, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.484 — *Mariêta Saldanha Feitosa*, filha de Antonio Vicente Nascimento Feitosa Junior e Rosa Marta de Oliveira Feitosa, nascida em 2 de agosto de 1899, nesta capital, domestica, solteira, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.485 — *Ernesto Francisco de Oliveira*, filho de Francisco de Oliveira e Secundina Maria do Rosario, nascido em 15 de maio de 1892, nesta capital, pintor, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.486 — *João Preto da Rocha*, filho de Manoel Preto da Rocha e Antonia Maria da Rocha, nascido em 11 de maio de 1897, no Estado do Rio Grande do Norte, negociante, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.487 — *Olacilio Henrique Filgueiras*, filho de Aureliano Filgueiras e Felipa Henriques Filgueiras, nascido em 11 de dezembro de 1894, nesta capital, artista, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.488 — *Pedro Marques de Melo*, filho de Lindolfo Marques da Silva e Ursula Francisca de Melo, nascido em 1 de agosto de 1912, neste Estado, operario, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.489 — *Paulina Martins do Nascimento*, filha de Francisco Martins do Nascimento e Maria Martins do Nascimento, nascida em 1 de janeiro de 1908, nesta capital, domestica, solteira com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.490 — *Manoel Grangeiro Sobrinho* filho de Antonio Grangeiro da Silva e Maria Umbelina da Concei_

HOJE — Duas sessões começando ás 6,15 horas — HOJE

Tenho a honra de apresentar-lhes o mais encantador romance musical que tenho produzido na minha carreira de cinematografista.

CARL LAEMMLE
(Presidente da Universal Picture).

O mais lindo romance musical da téla.

LUAR E MELODIA

Uma obra prima da Universal, dirigida por Karl Freund e Monte Brice, tendo no seu elenco atôres notaveis do palco, radio e cinema, notabilidades como Roger Pryor, Leo Carrillo, Mary Brian, Bernice Clayre, Frank e Milton Briton e sua orquestra comica, Doris Carson e 50 das mais famosas "girls" dos teatros de New-York.

Complementos: — **PARAMOUNT SOUND NEWS — Revista, e FAMA E FORTUNA — Desenho.**

PREÇOS: — Adultos, 2$200; Crianças e estudantes, 1$100.

QUINTA-FEIRA:

A "Paramount" apresentará um filme endiabrado, visto através os portões de uma universidade onde se lecionava por musica a ciencia e o amôr!

MOCIDADE E FARRA
(College Humor)

com Bing Crosby, George Burns, Gracie Allen, Richard Arlen, Mary Charlisle e Jack Oakio. Uma grandiosa comedia musical!

QUINTA-FEIRA!

EM MATINÉE, A'S DUAS HORAS DA TARDE
"SATAN NO VOLANTE" — Pelicula da "Paramount" com Edmund Lowe e Wynne Gibson. — Complementos variados.

PREÇOS: — Adultos, 1$100; Crianças e estudantes, $800.

HOJE — Duas sessões começando ás 6 horas — HOJE

Um filme que reune a fascinação da aventura, a intriga cativante de um romance, o enigma de uma investigação sôbre um crime mais que misterioso, é

SATAN NO VOLANTE

da "Paramount", com Edmund Lowe, Wynne Gibson e Lois Wilson.
Complementos: — Um jornal e uma comedia em 2 atos.

PREÇOS: — Adultos, 1$600; Crianças e estudantes, $800.

EM MATINEE, A'S 2 HORAS DA TARDE
Um excelente programa variado, composto dos seguintes filmes: PARAMOUNT SOUND NEWS, revista — FAMA E FORTUNA, desenhos; NO TEATRO OCIDENTAL DA GUERRA, natural musicada; TRÊS CANÇÕES BRASILEIRAS, "short" cantado por Katherine Rodgers Coêlho; CANTOS DA ROMAGNA, "short", e OÉSTE ROMANTICO, comedia em 2 partes.

PREÇOS: — Adultos, $800; Crianças e estudantes, $400.

No proximo domingo — AS AVENTURAS DO SARGENTO CLANCY — 1.ª série — com TOM TYLER.

AMANHÃ: — Em duas sessões, começando ás 6,30 — LUAR E MELODIA — o magnifico romance musical da "Universal", com 50 das mais belas "girls" dos palcos de New-York.

AGUARDEM — Dia 23 — Um filme inédito contratado especialmente para o aniversario da inauguração do CINEMA FALADO no "Felipéa" — AS QUATRO SABIDONAS — comedia musical com um grupo de artistas famosos e de "girls" encantadoras.

TEATRO SANTA ROSA

O CINEMA DA CIDADE!

HORARIO, 7 E 8 1/2 HORAS

AS EMOÇÕES MAIS FORTES E SUTIS DO CINEMA!
As mais lindas melodias da "Cidade Encantada"!
LORETTA YOUNG e GENE RAYMOND
na extraordinaria realização cinematografica de JESSE L. LASKY

UM ROMANCE EM BUDAPEST
(ZOO IN BUDAPEST)

As feras do zoologico de Budapest, soltas e enfurecidas, pondo em perigo a "cidade encantada"!
Grandioso e sublime como "Setimo Céu"!
Complemento: — FOX NEWS, chegado por avião.

ENTRADAS — 3$300

Uma operêta que vai "ficar"!
Canções e mais canções! Risadas e mais risadas! Formidavel farça musical

A CANÇÃO DE LISBOA

com BEATRIZ COSTA e VASCO SANTANA em papeis estupendos!
Letra e musica por RAUL FERRÃO e RAUL PORTELA
Apresentação — DIA 23 (2.ª feira).

TERÇA-FEIRA: — TIM MC MOY, o rei dos "cow-boys", no mais empolgante dos "far-wests"!

DESAFIANDO A MORTE!
(DARING DANGER)

com EDMUND COBB e ALBERTA NAUGHN
Um filme da "United Artists"

5.ª FEIRA:

CHANDU' — O MAGICO!

QUEM SERA?

CINE - JAGUARIBE

O "SEU" CINEMA

HOJE! — Duas sessões ás 6 e 8 horas — HOJE!

Continúa o ruidoso sucesso alcançado com o grande filme da METRO

O PECADO DE MADELON CLAUDET

HELEN HAYES — NEIL HAMILTON — LEWIS STONE

Abrirá a sessão o desenho: FARRA NA SAPUCAIA

ADULTOS, 1$600 — CRIANÇAS E GERAIS, 1$100

HOJE! — Grandiosa Matinée ás 3 1/2 — HOJE!

BUSTER KEATON
RUAS DE NEW-YORK

Adultos, 1$100 — Gerais 800 réis — Crianças 400 réis

TERÇA-FEIRA:
PENA DE TALIÃO — John Wayne e o cavalo "Duke"
QUINTA-FEIRA:
IDILIO AMARGO — Warner Baxter

SABADO:

A IRMÃ BRANCA

ção, nascida em 20 de fevereiro de 1901, nesta capital, artista, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.491 — *Josefa Fernandes de Melo*, filha de João Francisco e Sebastiana Maximina de Oliveira, nascida em 7 de novembro de 1902, no Rio Grande do Norte, domestica, solteira, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.492 — *Josefa Maria da Conceição*, filha de João Anacleto Pinheiro e Ernestina do Amôr Divino, nascida em 20 de junho de 1911, neste Estado, domestica, casada, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.493 — *Carlos Borromeu Marinho*, filho de Antonio Alves Marinho e Joana Amelia da Silva Marinho, nascido em 4 de novembro de 1897, arquitecto, viuvo, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.494 — *Candido Marinho Falcão*, filho de Candido Marinho Falcão e Serafina Carolina Marinho Falcão, nascido em 29 de novembro de 1867, neste Estado, proprietario, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.495 — *Airton da Silva Porto*, filho de Francisco da Silva Porto e Rosa Lacet da Silva Porto, nascido em 7 de março de 1913, nesta capital, auxiliar do comercio, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.496 — *Cesario Augusto de Oliveira* filho de Joaquim Mariano de Oliveira e Jacinta Maria de Oliveira, nascido em 25 de fevereiro de 1893, neste Estado, comerciante, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação ex_officio).

6.497 — *Ana de Abreu Pessôa*, filha de Carlos de Abreu Pessôa e Ana Emilia de Abreu Pessôa, nascida em 12 de fevereiro de 1902, neste Estado, domestica, solteira, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.498 — *Orlando Calado Espinola*, filho de Valeriano Calado Espinola e Antoniêta Alves Espinola, nascido em 4 de julho de 1907, na cidade do Cabo, do Estado de Pernambuco, ator, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.499 — *Antonio Paiva*, filho de Francisco Joaquim de Vasconcelos Paiva e Emilia Ramos de Siqueira Paiva, nascido em 30 de junho de 1901, nesta capital, comerciante, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.500 — *Manoel Antonio de Lima*, filho de Antonio de Lima e Maria Enedina da Conceição, nascido em 10 de julho de 1909, em Espirito Santo, deste Estado, auxiliar do comercio, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.501 — *Sebastião de Sousa*, filho de Albino Alves de Sousa e Prescila Leopoldina de Sousa, nascido em 26 de janeiro de 1910, em Alagôa do Monteiro, deste Estado, empregado das obras do Porto, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.502 — *Alzerino Agripino Nazaré*, filho de Antonio Agripino Nazaré e Faustina Agida da Conceição, nascido em 14 de junho de 1896, nesta capital, artista, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.503 — *Rui Alves Cavalcante*, filho de Tranquilino Alves Cavalcante e Ana Jardim Cavalcante, nascido em 7 de junho de 1900, desta capital, alfaiate, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.504 — *Ivo José da Costa*, filho de Lino José da Costa e Mariana Pereira da Costa, nascida em 19 de agosto de 1911, neste Estado, agricultor, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.505 — *Iracema de Oliveira Assis*, filha de João de Oliveira e Elisa Maria de Oliveira, nescida em 18 de julho de 1912, nesta capital, auxiliar do comercio, solteira, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.506 — *Helio de Araujo Soares*, filho de Alfredo Nielson de Araujo Soares e Maria do Carmo Soares, nascido em 14 de maio de 1912, nesta capital, academico de direito, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.507 — *Gustavo Felix Martins*, filho de Manoel Felix Martins e Laura Martins, nascido em 20 de fevereiro de 1902, neste Estado, artista, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.508 — *José de Melo e Silva*, filho de Pio Cavalcanti de Melo e Maria Antoniêta da Silva, nascido em 5 de maio de 1912, nesta capital, auxiliar do comercio, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.509 — *Salviano Leite Rolim*, filho de João Gonçalves de Matos Rolim e Francisca Leite Ferreira, nescido em 9 de maio de 1902, neste Estado, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação ex_officio).

6.510 — *Luiz Pereira Pontes*, filho de Olidio Pereira Pontes e Francisca Maria Pontes, nascido em 2 de julho de 1910, neste Estado, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6.511 — *Epitacio José da Costa*, filho de Lino José da Costa e Mariana Pereira da Costa, nascido em 22 de julho de 1908, neste Estado, agricultor, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

Cartorio Eleitoral em João Pessôa, 14 de julho de 1934. — O escrivão, *Pedro Ulisses de Carvalho*.

REGISTRO CIVIL — EDITAL — Faço saber que em meu cartorio á rua Duque de Caxias, 326, correm proclamas para o casamento civil dos contraentes:

Luiz Gonzaga de Sousa, viuvo, garçon no hotel Luzo, maior, filho do falecido José Camilo de Sousa e de Francisca Camila de Sousa, e d. Natalia Maria de Sousa, solteira, menor, natural de Pernambuco, filha do falecido Felismino Vicente de Sousa e de Severina Maria de Sousa, esta moradora em Condado, Pombal, deste Estado, os demais nesta capital ás ruas do Bandeirante e Padre Lindolfo.

Olivio Frederico Borges, agricultor, maior, filho de Frederico Borges de Lima e de Maria Isabel de Sousa, natural de Pernambuco, e d. Lidia Alves Ferreira, menor, filha de Avelino Alves Ferreira e de Felipa Maria da Conceição, natural de Graça, suburbio desta capital, onde são moradores, os pais do nubente na praia da Penha, sendo os contraentes solteiros. Si alguem souber de algum impedimento, oponha_o na forma da lei.

João Pessôa, 12 de julho de 1934.

O escrivão, **Sebastião Bastos**.

ARRENDA-SE OU VENDE-SE (facilitando-se o pagamento), um sitio com 50 coqueiros, 20 laranjeiras da Baía e outras fruteiras e mais um grande viveiro, situado a 5 minutos da ponte Sanhauá.

Tratar á R. Barão do Triunfo, 474, 1.º andar, depois das 16 horas.

GRATIFICA_SE a quem encontrar um cachorrinho preto, sem nenhum sinal, que acóde pelo nome de "Fox". A tratar com d. Maria das Mercês, rua Borges da Fonsêca, n.º 6.

PRECISA_SE de uma ama para menino de 2 anos. A tratar na rua Epitacio Pessôa n. 482. Paga_se bem.

QUASI DE GRAÇA — Varandas de ferro em perfeito estado de conservação, papel Kraque para meias arrôbas de açucar. Taxos usados para botar açucar. Crivos de aço para fornalha de refinação. A tratar na rua Epitacio Pessôa n. 482.

VENHA praticar seu inglês na classe, que Mrs. Fierz está organizando, nas quarta_feiras das 7.15 da noite, até ás 9 horas. Tanto para principiantes como para mais adiantados. Praça Simeão Leal 41.

CASA — Familia que se retira, vende duas casas novas e espaçosas por modico preço; oitões livres, saneada, assoalhada a tacos e com instalação eletrica, no centro da cidade. Informações na avenida João Machado, n.º 795.

CHACARA A' VENDA — Vende-se ou aluga_se a chacara n. 1301, á avenida Juarez Tavora (Tambiá). A tratar com João Barbosa de Lima, á rua 13 de Maio n. 141.

Maquina Fotografica — Vende_se otima maquina fotografica 13 x 18, objectiva "Goerz", 5 caxilhos aluminio duplos, tripé ultimo modêlo, banheiras e materiais, tudo por 400$000. Rua Epitacio Pessôa, 427.

TERRENO — Vende_se um terreno com fruteiras medindo 24 metros de frente por 280 de fundo, sito á avenida D. Pedro II, n. 101, a tratar na avenida General Osorio n. 113.

TERRENOS — Vendem-se otimos lotes de terrenos nas ruas Epitacio Pessôa, av. Caturité e rua Dr. José Peregrino de Carvalho, assim como a casa n. 191, na rua Epitacio Pessôa.

Os interessados podem tratar na casa acima anunciada.

VENDE-SE um botequim com bilhar, caldo de cana e movimento de jogos permitidos. O melhor ponto de Cruz das Armas, fazendo bom negocio.

A tratar á rua Barão do Triunfo, **casa acima anunciada**.

VITROLAS — Vendem_se duas gabinête "Victor Ortofonica", sendo uma em tamanho comum e outra em tamanho duplo, acompanhando ás mesmas alguns discos, capa e isoladores, tudo em perfeito estado de conservação. Quem desejar possui_las dirija_se a F. Honorato, rua S. Miguel n.º 201.

ALUGA_SE a casa n.º 39 á rua Visconde de Pelotas. A tratar com o conego José Coutinho.

EDITAL DE ALISTAMENTO ELEITORAL

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

ESTADO DA PARAÍBA

1.ª Zona Eleitoral

(MUNICIPIOS DA CAPITAL, SANTA RITA, PEDRAS DE FOGO E SUB PREFEITURA DE CABEDELO)

Juiz: — Dr. Sizenando de Oliveira

Escrivão: — Dr. Pedro Ulisses de Carvalho

Numero de ordem da qualificação		Nome	Data da qualificação
4.786	—	Maria Auxiliadora Duarte	13 — 7 — 934
4.787	—	Otilia Higina de Leiros	13 — 7 — 934
4.788	—	Sebastião Vital Duarte	13 — 7 — 934
4.789	—	Cicero Martins de Lima	13 — 7 — 934
4.790	—	José Alves de Oliveira	13 — 7 — 934
4.791	—	José Aspren de Moura	13 — 7 — 934
4.792	—	José Ferreira de Araujo	13 — 7 — 934
4.793	—	José Francisco de Sousa	13 — 7 — 934
4.794	—	Francisco Olinto da Cunha	13 — 7 — 934
4.795	—	Antonio Pessôa de Albuquerque	13 — 7 — 934
4.796	—	Arlinda Alves da Silva	13 — 7 — 934
4.797	—	Josefa Cicera Duarte	13 — 7 — 934
4.798	—	Antonio Laerson Sales	13 — 7 — 934
4.799	—	Miguel Bezerra da Silva	13 — 7 — 934
4.800	—	Elidio Cardoso de Almeida	13 — 7 — 934
4.801	—	Jorge Rodrigues de Mélo	13 — 7 — 934
4.802	—	José Herminio de Sousa	13 — 7 — 934
4.803	—	Francisco Domingos Ferreira	13 — 7 — 934
4.804	—	João Batista Guedes	13 — 7 — 934
4.805	—	João Paulo Torres	13 — 7 — 934
4.806	—	Lauro Alves de Sousa	13 — 7 — 934
4.808	—	Antonio Benedito de Barros	13 — 7 — 934
4.809	—	Maria do Carmo Carvalho	13 — 7 — 934
4.810	—	Jaime da Costa Cabral	13 — 7 — 934
4.775	—	Genuino Soares Barbosa	13 — 7 — 934

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

4.807 — Horacio Bernardino da Silva declare a profissão e volte, querendo.

4.811 — Claudino Felix dos Santos — igual despacho.

Cartorio Eleitoral da cidade de João Pessôa, 14 de julho de 1934.
O Escrivão Eleitoral — **Pedro Ulisses de Carvalho**

BANCO DO BRASIL

COMERCIO DO OURO

EDITAL

Em cumprimento ao dispositivo do art. 7.º das instruções de 7 de maio de 1934, baixadas pelo sr. ministro da Fazenda, sobre o decreto n.º 23.535, de 4 de dezembro de 1933, levamos ao conhecimento dos interessados que as formalidades regulamentares daquele artigo devem ser preenchidas, rigorosamente, na CAPITAL FEDERAL, dentro do prazo de 30 dias e nos ESTADOS DA UNIÃO, dentro de 60 dias.

O registro das firmas interessadas no comercio do ouro será feito na Capital Federal, no Banco do Brasil (Matriz) e nos Estados em suas Agencias, observando-se as jurisdições respectivas, quando se tratar de firmas estabelecidas em praça onde não houver filiais deste Banco.

São condições necessarias do registro que as firmas comerciais que negociam em ouro, sob qualquer fórma, quantidade ou especie, estejam legalmente organizadas e registradas na Junta Comercial das respectivas praças, onde são feitas as suas transações comerciais.

Para maior clareza das referidas instruções, transcrevemos o artigo que constitúe objeto do presente edital:

> **"Art. 7.º — As joalherias, ourivesarias, oficinas e quaisquer estabelecimento ou firmas que explorem o comercio ou industria do OURO e seus sub-produtos são obrigados a requerer seu REGISTRO ao Banco do Brasil, para efeito de compra e venda desse metal, preparo e ligas especiais e outros trabalhos, inclusive de artigos dentarios, ótica e outros, cuja materia prima seja desse metal precioso".**

João Pessôa, 11 de julho de 1934.

Banco do Brasil — João Pessôa
(Fiscalização Bancaria)
CASEMIRO DA COSTA MONTENEGRO
RAUL LINS DE AZEVEDO

BANCO DO BRASIL

COMERCIO DO OURO

EDITAL

Para conhecimento dos interessados informamos que, de acôrdo com a circular n. 76, de 28 de junho p. p., do sr. ministro da Fazenda, fica prorrogado por 30 dias a contar daquela data, o prazo estabelecido na circular n. 69, de 13 de dezembro de 1933, da Fiscalização Bancaria, para os comerciantes de ouro e produtos correlatos, estabelecidos nos Estados da União, cumprirem o que determina o artigo 6.º do decreto n.º 23.535, de 4 de dezembro de 1933.

Para maior clareza transcrevemos o artigo em objeto:

> **"Art. 6.º — Os estabelecimentos de credito, joalherias, ourivesarias, fundições em geral, casas ou oficinas de metais preciosos ou quaisquer pessôas naturais ou juridicas que tenham em deposito ou possuam ouro sob as fórmas indicadas no artigo 1.º deste decreto, são obrigados a remeter, mensalmente, ao Banco do Brasil, suas Agencias, filiais ou representantes, relação detalhada e autenticada do movimento geral de suas operações, transformações e conversões em artefactos e vice-versa".**

O infrator deste dispositivo fica passivel das penalidades previstas nas leis que regem a especie.

João Pessôa, 12 de julho de 1934.

Banco do Brasil — João Pessôa
(Fiscalização Bancaria)
CASEMIRO DA COSTA MONTENEGRO
RAUL LINS DE AZEVEDO

"FAVORITA PARAÍBANA"

CLUBE DE SORTEIOS de Ascendino Nobrega & C.ª

A FAVORITA PARAÍBANA — Praça Arruda Camara n. 12 (antiga Viração)

Resultado do sorteio dos coupons-brindes gratuitos, realizados pelo clube de sorteios FAVORITA PARAIBANA, em sua séde, á rua A. Camara, 12, no dia 14 de julho, ás 15 horas.

1.º Premio	....	34.780
2.º "	....	26.407
3.º "	....	65.880
4.º "	....	04.594
5.º "	....	52.945

João Pessôa, 14 de julho de 1934.

ASCENDINO NOBREGA & CIA., concessionario.

E. D'OLIVEIRA, fiscal

CAMARA LENTA

(Copyright by Companhia Editora Nacional. Exclusividade no Estado da Paraiba para "A União").

ALVARO MOREIRA

I

Mulher folhinha. Os vestidos formam os numeros, muito mais que trinta e um. O tempo é o mundo. Dias, semanas, mêses, anos, são jardins, praias, morros, todos os caminhos.

Em geral.

Em particular, tambem dansa, fuma, toma cock_tails, adora as ondas curtas. Prefere os poetas que não entende, mas precisa conhece-los pessoalmente. Dos pintores, apenas suporta os que decoram os botequins do Mangue. A musica é o seu "benguin" maior; musica sentimental: Chopin, tango argentino, velhas valsas vienenses, canções na voz de Damia. E acha a arquitetura cara; a escultura, uma coisa que lembra cemiterios. E' francamente da ceramica.

Certo gravador pôs o perfil dela numa medalha. Ela gostou:

— Em 1944 vou ser um perfil de medalha antiga...

Do teatro, procura o teatro impresso. Tem o "Hamlet" em discos, producção francêsa.

— E' o meu Hamlet...

Desde que o cinema começou a falar, não quis mais saber do cinema.

— E Carlitos?

— Esse é separado. Pertence a familia. Irmão da parte de dentro...

— Qual é o seu esporte preferido?

— Derrapar...

— Derrapar?

— Uma delicia. Partir e chegar sem acidente... que falta de curiosidade! Bom é olhar a estrada, as beiras da estrada. A frente não existe como detalhe, a frente continua sempre, não acaba nunca. Chove tanto na vida... As calçadas humidas, as arvores brilhantes, as casas molhadas, o geito diferente que a chuva bóta nas creaturas... delicia...

— Por que não escreve isso?

— Dou para você.

— Qual é o seu desejo maior?

— Ser a ultima mulher no dia do Juizo Final...

— Tem sofrido?

— Sofri uma vez só. Do apendicite. Tirei fora.

— Não. Pergunto de outras dôres.

— Ah! dores morais?...

— Mais ou menos.

— Sofri quando meu pai morreu. Era um amor de homem. Fazia_me todas as vontades. Foi ele quem me deu o gôsto das viagens. Nós moravamos em Petropolis. Morreu de repente, como eu vivo. Naquele tempo, a menina saia de mim, entrava a mulher... Sofri, chorei... chorei... Mas a costureira trouxe o vestido de luto... A alegria de estrear o vestido secou as lagrimas, apagou a tristeza... Depois... não me lembro...

Já foi pobre. Já foi rica. Agora, é assim-assim. Explica:

— Conheci as vacas gordas. Conheci as vacas magras. Conheço, hoje, as "fausses_maigres". Agradaveis...

II

Tinha uma voz de aquario, uma voz com peixes dourados e vermelhos, humida, transparente; dava vontade de meter as mãos dentro dela. Não parecia haver nascido como as outras mulheres nascem, pequeninas, sem cabelos, berrando. Parecia ser feita com pedaços alheios, e corpos diferentes. Chamava-se Ruth, tal qual aquela das espigas. Vivia no titulo de uma peça do Dumas Filho: "le Demi_Monde". Doida por champanha com eter. Usava luvas côr de perola, sapatos de salto baixo, uma limousine belga. O seu perfume, de Babani. Os seus livros, de André Gide. Os seus vestidos, de Jean Patou. Meias, tão invisiveis, que não perturbavam as pernas. Cantava. Cantava sempre os mesmos versos na mesma melodia.

"La lune blanche
Luit dans les bois..."

Sabia de cor enrêdos de fitas proibidas pela censura. Religiosa. Ia confessar-se nas quinta_feiras, comungava nas sextas, nos sabados ressurgia. Não morreu de tuberculose, como sempre lhe aconselhei. Morreu de cavia... Dentro do caixão, não se descobria nos labios dela o sorriso bem dos mortos. Levou para debaixo da terra, enfeitada de rosas e margaridas, uma longa melancolia. A esta hora, já entregou ás donas os trechos de sua beleza exquisita, mais de sugestão do que de realidade. Com os ossos do esqueleto, daqui a pouco fará fichas. Foi a maior paixão de Ruth: a roléta. Perdia invariavelmente. Perdia até ás três da manhã, nas salas de jogo. A's três, punha "os ultimos restos" no 21, não ganhava, e dizia, fixando em torno a fumaça junta, de cigarros, charutos e cachimbos:

— Vamos embora. Não suporto este ar viciado...

Pobre Ruth!
Podia viver mais...
Não teve tempo...

III

Calada é bonita. Quando diz bom dia, bôa tarde, bôa noite, como vai?— a voz, que lhe ilumina os dentes, ainda a torna mais bonita. Pois que não existe maior vantagem no silencio, la devia ficar nos cumprimentos. Mas não fica. Fala e discute. Discute, cheia de opiniões. Muitas opiniões. A palavra "moderno", com o sentido que ela dá, é uma especie de pó de mica que a assanha toda. Implicou... "Moderno" é tudo o que não entende... A começar pela vida... Expondo "o que sente", tão aborrecida, e hibindo "o que pensa", tão errada, a gente não vê mais nada, só vê o que ela pensa e o que ela sente. E', nesses transes, a mulher mais feia do mundo. E olhem que ha mulheres feias no mundo...

ASSOCIAÇÕES

Instituto Historico e G. Paraibano — A fim de discutir varios assuntos de interesse reune-se hoje, ás 14 horas, o Instituto H. e G. Paraibano.

O respectivo presidente, conego dr. Florentino Barbosa, solicita o comparecimento de todos os associads.

União dos Retalhistas — Reune-se hoje, ás 15 horas, a sociedade União dos Retalhistas para tratar de assuntos de alto interesse para a classe que representa.

O presidente da mesma corporação, pede, por nosso intermedio, o comparecimento de todos associados.

Loja Maçonica Branca Dias: — Por motivo do falecimento do seu membro benemerito Antonio Glicerio Cavalcante de Albuquerque, a Loja Maçonica Branca Dias transferiu para o dia 21 do corrente a sessão liturgica de iniciação que teria lugar amanhã, de acôrdo com o convite publicado.

Centro dos Academicos de Direito da Paraiba — Terá lugar, hoje, ás 14 horas, na séde da Ordem dos Advogados da Paraiba, a sessão de posse da diretoria desta agremiação, eleita recentemente.

Gremio Civico Literario "24 de Março" — Realizou-se, ontem, ás 19 horas, no Liceu Paraibano, uma sessão ordinaria deste gremio literario, durante a qual falaram os preparatorianos Hildebrando Espinola e Cleanto Leite. Em seguida procederam_se as eleições para varios logares da diretoria, que se achavam vagos, sendo escolhidos para os mesmos os seguintes socios:

Conselho Central — Rui Castor, pelo 5.º ano; Cleanto Leite, pelo 4.º ano; Eugenio Oliveira, pelo 2.º ano.

Conselho de Publicidade — José Saboia.

Conselho de representação — Carlos Arcoverde.

Em seguida foram encerrados os trabalhos, ficando escalado o socio Geraldo Porto para falar na proxima sessão.

Gremio "Afonso Campos" — Reunir_se-á hoje, ás 14 1/4 horas, num dos salões do Liceu Paraibano, este sodalicio literario.

Além de muitos assuntos de interesse que serão discutidos, usarão da palavra os preparatorianos Paulo Aires, que discorrerá sobre o têma "A concepção moderna da vida", e Ulisses Coêlho, sobre "O Brasil marcando passo".

O presidente, por nosso intermedio, encarece o comparecimento de todos os socios.

Liga Pró-Estado Leigo

O dr. Osias Gomes pede_nos a publicação do seguinte convite:

"Reune hoje, ás 16 horas, no salão da Academia de Comercio Epitacio Pessôa, a Liga Paraibana Pró_Estado Leigo, a fim de tratar de assuntos de real interesse da mesma.

NOTAS DE ARTE

Concêrto Gazzi de Sá

Constituirá, sem duvida, um sucésso artistico, o anunciado concêrto do nosso talentoso conterraneo pianista Gazzi de Sá.

Dotado de reais predicados, que

Maestro Gazzi de Sá

o tornam um dos nossos mestres mais aplaudidos do teclado, o realizador do concêrto do proximo dia 21 é daquêles que dispensam prognosticos a respeito do que será capaz de fazer, mesmo em se tratando de sua estréia em espetaculos dessa natureza, isto é, em seu proprio beneficio.

A comissão patrocinadora é constituida dos seguintes nomes: dr. Gratuliano Brito, sr. Borja Peregrino, dr. Argemiro de Figueirêdo, comandante Bamberg, dr. Virginio Velôso Borges, dr. Otaviano de Sousa e Eduardo Cunha.

Os ingressos respectivos continuam a ter a melhor aceitação da sociedade pessoense.

Melhoramentos para a Povoação Indio Piragibe

A fim de tornar publico o agradecimento dos habitantes da Povoação Indio Piragibe ao sr. Severino Candido, superintendente da E. T." L. e F., pela colocação de duas lampadas de mil vélas cada, proximo á ponte que o govêrno do Estado está construindo, esteve nesta redação uma comissão constituida dos srs. Rozendo Francisco da Silva, João Belisio de Araujo, Manuel Franco, Joaquim Quirino, João Batista, Constantino dos Santos e Justino Francisco.

O proprietario do "Café Alvear" ofereceu ontem um "chopp" á imprensa

Com o intuito de atender á sua numerosa freguezia, o sr. Antonio Muribeca, proprietario do conceituado "Café Alvear", sito á rua Duque de Caxias, desta capital, resolveu reiniciar a venda no seu estabelecimento do apreciado "chopp" da Companhia Brahma.

Por esse motivo, aquele comerciante convidou ontem, á tarde, a imprensa conterranea á qual ofereceu um profuso copo daquela excelente bebida.

Participaram desse "chopp" representantes de todos os jornais desta cidade, aos quais o sr. Antonio Muribeca acolheu com muita gentileza e distinção.

VIDA RELIGIOSA

FESTA DO CARMO

Terminará amanhã o solene novenario de N. S. do Carmo, observando_se o seguinte programa:

Missa ás 5 horas, celebrada pelo conego José Coutinho; ás 6 horas, pelo exmo. sr. Arcebispo Metropolitano, com distribuição da sagrada comunhão e acompanhamento a grande orquestra, exposição do S. S.; de 7 ás 18 horas, dando guarda de honra os irmãos terceiros do Carmo e outros devotos; ás 18 1/2 profissão de noviços e renovação deste juramento para os já professos; benção papal, absolvição geral, sermão pelo mons. Pedro Anisio, ladainha do Carmo, benção do S. S.; rasoura maior que percorrerá trechos da rua Visconde de Pelotas e Duque de Caxias, finalmente, deshasteamento da bandeira da festa e encerramento oficial do jubileu do Carmo.

Hoje e amanhã, as novenas serão abrilhantadas com a banda de musica da Força Publica.

A praça Conselheiro Henriques terá a iluminação reforçada de ordem do sr. Interventor Federal.

A charola de N. S. do Carmo obedecerá o original modêlo, estando iluminado a fócos eletricos, trabalho de instalação a cargo do irmão terceiro João Afonso de Melo, chefe das oficinas Ford, desta capital.

Telegramas retidos

Existem telegramas retidos no telegrafo da "Great Western", em João Pessôa, para: Viaradio Braz Lobinho, Neusa, Naninha, rua Epitacio Pessôa, Trincheiras.

Sindicato Grafico da Paraiba

A fim de discutir em primeiro turno o seu regimento interno, reune_se, hoje, ás 13 horas, em sua séde provisoria á rua Duque de Caxias, 324, o "Sindicato Grafico da Paraiba".

Sendo de importancia essa reunião, o presidente respectivo encarece o comparecimento de todos os sindicalizados, especialmente a comissão encarregada da redação do referido regimento.

Colonia de Pescadores Z-3 "Vidal de Negreiros"

A festa do "Dia do Pescador"

Consoante noticiamos, realizaram_se, a 29 do mês ultimo, em Tambaú, as tradicionais festas em honra a São Pedro patrono da classe dos pescadores, promovidas pela Colonia de Pescadores Z_3 "Vidal de Negreiros".

Pela manhã, foi celebrada missa, na capéla daquela localidade, pelo revdmo. conego José Coutinho, com a presença de grande numero de fiéis.

A's 12 horas, houve sessão de assembléia geral, na séde da Colonia "Z_3", com o comparecimento de oitenta e seis consocios, fazendo a leitura do seu relatorio anual, o presidente respectivo, sr. Franca Filho.

Do balancete anexo ao referido relatorio, verifica_se que a receita arrecadada no periodo de 29 de junho de 1933, a igual periodo deste ano, elevou_se a 2:604$000, registando_se uma despesa de 2:321$320, passando para o novo exercicio o saldo de 282$680.

No global daquela despesa inclue_se a maior soma na construção do edificio que serve atualmente de séde á Colonia, verificando_se tambem em nota contida no balancete a que aludimos, um donativo de 500$000, feito áquela agremiação pelo exmo. sr. interventor Gratuliano Brito, como auxilio do Estado áquela obra.

E' desejo do presidente Franca Filho que, o mais breve possivel, venha a funcionar, na sala principal da Colonia, adaptavel a êsse fim, mais uma escola publica daquela vila litoranea, a qual receberá o nome do sr. dr. Argemiro de Figueirêdo, seu ilustre patrono.

A seguir, usou da palavra o orador oficial da solenidade, sr. Ardrovile Grisi, que se referiu á data que se comemorava e nos beneficios feitos pela diretoria atual, em pról dos associados, aprovando ainda a indicação do presidente Franca Filho para socios benemeritos, os srs. dr. Gratuliano Brito, interventor federal, e Romualdo Rolim, tendo a assembléia tambem aclamado socios benemeritos os agremiados Franca Filho, Aldrovile Grisi, Antonio Maria e João Alves, todos pelos relevantes serviços prestados á "Z_3".

FESTA DE N. S. DAS NEVES DE 1934

JUIZES — Drs. Gratuliano Brito, Epitacio Pessôa, José Americo de Almeida, Manuel Veloso Borges, coronel Estevam de Avila Lins, Guilherme Kronck, conde Francisco Matarazo, Alfredo Dolabela Portela, Ursulo Ribeiro Coutinho, Artur Herman Lundgren.

JUIZES (perpetuos) — Exmas. madames drs. Valfredo Guedes Pereira, Tisdro Gomes da Silva, Antonio Bôto de Menezes, Severino Procopio, srs. Avelino Cunha de Azevêdo, Aprigio de Carvalho, Henrique Justa, Antonio Soares de Oliveira, Antonio Mendes Ribeiro, Manuel Henrique de Sá, Ascendino Nobrega, Carlos Oertli, João Vasconcelos, João Celso Peixoto, Carlos Guimarães, Odilon Amorim, Otavio Vicente Soares, d. d. Corinta Rosas Monteiro, Emilia Belo de Holanda, Izabel Ramos Maia.

ESCRIVÃES (homens) — Drs. Sindulfo Pequeno de Azevêdo, Paulo Hipacio da Silva, José Ferreira Novais, Vasco de Toledo, Flodoardo da Silveira, Lauro Vanderlei, Jaime de Lima, Sadí Carvalho, Antonio de Avila Lins, Ariosvaldo Silva, José Calzavara, Epitacio Pessôa Sobrinho, Otaviano de Sousa, José de Avila Lins, João Medeiros, João Soares, Newton Lacerda, Josa Magalhães, Nelson Carreira, Luiz G. Buriti, Orestes Lisbôa, Arquimedes Souto Maior, Artur Hermeto, Ovidio Mendonça; srs. Cleodaldo Soares de Oliveira, Francisco Mendonça, Leonel Duarte, Lindolfo Carvalho, Flodoaldo Peixôto, Manuel Cavalcanti, Lourival Fernandes, Miguel Reis, José Cavalcanti, Oliver Peixoto, Luiz Lianza, Severino Pereira, Oliver von Sohsten, Pedro Guedes Pereira, João Fernandes, Segismundo Guedes Pereira, Francisco Navarro, Sebastião Cavalcanti, Julio Carreira, Amadeu de Sousa, Gustavo Nolmann, Odilon Amorim, João Vasconcelos, Valfredo Guedes Sobrinho, Hermes Galvão de Sá; **inspetores**: João Pereira Leite e João Justino Leite, srs. Daniel de Carvalho, Mirocem Navarro, Renato Ribeiro Coutinho, Estevam Gerson, João da Cunha Rêgo, Francisco Rabay, Gerson Alencar, Manuel Leal, Severino Cavalcanti, Jucelino Mola, Ovidio Tavares, Higino Pedrosa, João Isidro Drumond, Manuel Pereira Martins, Olivio Marója, Manuel Pina, Antonio Tourinho, João Gomes Carneiro e João Ferreira Nobre.

(Continúa)

Diretoria de Abastecimento

Cotação de generos alimenticios expostos á venda na feira de 14 de julho de 1934.

Genero		
Por quilograma:		
Carne fresca de boi		1$600
Carne fresca de caprino		2$000
Carne fresca de suino	2$400	2$600
Carne fresca de carneiro		2$400
Carne de sol	2$400	2$600
Carne de xarque	2$200	2$300
Carne de suino, sal presa	2$000	2$400
Toucinho	2$200	2$400
Banha	2$800	3$000
Bacalhau		2$600
Batata dôce	$600	$800
Batata inglêsa	$500	$600
Inhame		$600
Queijo de coalho	3$400	3$500
Queijo de manteiga		3$300
Açucar cristal		1$000
Açucar triturado		1$100
Açucar refinado de 1.ª		1$200
Açucar refinado de 2.ª		$300
Açucar bruto		$700
Arroz	$800	1$000
Café em grãos		2$000
Por cuia:		
Feijão mulatinho		2$500
Feijão preto		2$000
Feijão macassar		2$000
Farinha	1$000	1$500
Milho		1$000
Por cento:		
Laranjas	7$000	9$000
Por unidade:		
Côcos sêcos	$150	$300
Abacaxís	$800	1$000

O MISTERIO DO ÉTER

A velocidade das ondas hertzianas—Para a eliminação dos ruidos nas recepções — Ouvindo o canto das estrêlas

(Serviço especial da U. J. B. para "A União").

O doutor Jansky vem se ocupando assiduamente do estudo das causas que alteram a paz nas emissões de radio.

Nessa atmosfera está perenemente carregada de eletricidade e quando a tensão se torna excessiva veem as descargas entre as nuvens e, entre as nuvens e a terra. Daí os ruidos, as estridencias e as explosões que ouvimos nos aparelhos de radio durante as tempestades.

Um receptor sensivel recolhe o ruido destas descargas, a uma distancia de 200 quilometros mais ou menos, estropiando as audições.

Não é dificil localisar a fonte de estatistica nem medir a largura das ondas de que se compôem. Ha ondas, porém, que não se originam em nossa atmosfera; ondas muito curtas e que preocuparam muito o dr. Jansky.

Por um processo de eliminação conseguiu tirar a conclusão de que essas ondas procedem de uma região muito longinqua da Via Latea, ponto para o qual vai se movendo todo o nosso sistema planetario.

Conquanto esta dedução não seja aceita, provavelmente, pelos antrofisicos, a maioria dos quais se inclina á crença de que essa radiação procede de um só ponto da Via Latea, não podemos duvidar da realidade deste fenomeno.

A fisica tem uma enorme e variadissima coleção de raios visiveis e invisives ainda por estudar e explicar. O proprio Eter continúa sendo uma hipotese conveniente, apesar do descredito em que caiu desde que Einstein explicou sua teoria da Relatividade, e se póde considera-lo como um maravilhoso instrumento, um piano colossal com sessenta oitavas.

Todas as notas viajam com a mesma velocidade, 300.000 quilometros por segundo. Não ha nada mais rapido no universo, nem poderá o homem jamais consegui-lo.

Como num piano comum, as notas baixas se produzem no Eter por vibrações lentas, e as altas por vibrações rapidas.

As primeiras contam-se por mil, e as segundas por trilhões.

O unico orgão de nossos sentidos que póde perceber algumas dessas vibrações é o olho, e este tem limitado seu alcance perceptivo. E' como se num piano comum não pudessemos ouvir senão os sons da oitava central.

Podemos sentir algumas das vibrações do calor. Daí a necessidade de se construirem aparelhos especiais que o passam ver e sentir por nós.

A ciencia toca a nota mais baixa da sexagesima oitava do piano etereo. A nota resultante se transforma numa terrivel sacudidela que se traduz em ondas que, de ponta a ponta, medem 35 quilometros de distancia.

Tocada a nota mais aguda desse piano, obter-se_ão ondas mais curtas, e subindo mais, chegar-se_á a produzir ondas de 14,8 metros, as quais o ouvido humano poderá ainda perceber.

O doutor Jansky tenta, com suas experiencias, captar ondas menores, infinitamente pequenas, isentas dos ruidos comuns. Quer esse insigne sabio emitir e receber "micro_ondas", isto é, ondas cujo comprimento é inferior a um milimetro.

Nesse andar, dentro em pouco, talvez consigámos, melhor do que o poeta supremo da raça, ouvir sem a interferencia de elementos estranhos o canto apaixonado e intraduzivel das estrelas...

RAZÕES DE APELAÇÃO

POR PARTE DOS FILHOS MENORES DE D. MARIA DA COSTA AGRA

Egregio Tribunal:

Infirma-se a sentença apelada por contravir á evidencia dos autos e ás normas da bôa justiça.

Trata-se da anulação de uma escritura de doação, promovida por credores quirografarios, que petendem assegurar ser de insolvencia o estado do doador. Mas a escritura é inatacavel na sua essencia e no seu aspecto formal, e os titulos quirografarios em que se firma a ação são declaradamente simulados.

Data venia a cultura e criterio do honrado juiz prolator, as razões de decidir, adotadas na sentença, não consultam a prova dos autos, nem o espirito da lei. Por via dela chegou-se á consumação de clamorosa injustiça.

Acima, porém, da pretenção dos autores, que padece de vicios de origem, está o direito dos réus, de uma liquidez inconfundivel, que a sentença não quiz reconhecer.

A ESPECIE DOS AUTOS

Resume-se no seguinte: Afonso Cordeiro Agra, planejando uma falencia das mais desbragadas de quantas já houve noticia em Campina Grande, mancomunou-se com Eugenio Ferreira de Vasconcelos, por sua vez experimentado em negocios equivocos e fraudatorios, em favor de quem gravou de onus hipotécario todos os bens moveis e imoveis que então pos-uia, no proposito marcado de lesar os seus legitimos credores. Indo á falencia, após isso, o que lhe foi encontrado, no curso do processo, mal atingia a soma de 50$000, is o mesmo em retalho de fazenda, que era tudo quanto restava do seu estabelecimento comercial. A Eugenio de Vasconcelos ele hipotecára, pouco antes, todos os seus bens patrimoniais por 35:000$000. Proposta em nome da massa ação revocatoria contra o pseudo credor, o resultado foi a anulação do famoso contrato, que já nascera contaminado de todos os vicios que podem acometer o ato juridico. O juiz, em fundamentada sentença, fulminou o contrato na sua essencia e na sua garantia. Afonso e Eugenio apenas entreolharam-se desconfiados. A dupla estava bem certa do ato cometido, da bandalheira erigida em fórma de contrato, e por isso nenhum pesar mostrou pelo resultado da causa. A sentença passou em julgado sem discussão perante a superior instancia. Como os horizontes escurecessem sob a perspectiva de uma ação criminal, em consequencia da fraude cometida, apressou-se o falido Afonso a pagar pelo contado o quanto devia aos seus credores, após o que pediu a sua rehabilitação. Fez para tal fim prova bastante de que não mais devia a ninguem. Exibiu perante o juiz recibos de quitação, até mesmo do proprio Eugenio, e em seguida á publicação de editais pela imprensa aos demais credores, por ventura existentes, o juiz julgou-o rehabilitado para todos os efeitos. Algum tempo após a rehabilitação, Afonso doou por escritura publica aos seus irmãos menores os predios que haviam sido objeto da hipotéca. Podia faze-lo porque não tinha mais credores a pagar. Passados tempos, eis que Afonso briga com a madrasta, representante legal desses menores, seus irmãos consanguineos. Querendo contrariar a madrasta, o doador conspira contra os donatarios, a despeito do vinculo de consanguinidade que os une. E vai ao posto de planejar a anulação da doação. Para isso entra em concerto novamente com Eugenio, o seu velho associado de manobras fraudatorias, em favor de quem emite, dessa vez, notas promissorias de elevado valor. Antidatando os titulos na fórma da combinação levada a intento, não atinava o desalmado doador que tal ato contrastava e colidia chocantemente com a prova da quitação por ele mesmo exibida em juizo. Visava por esse modo ver feita a prova do seu estado de insolvencia a fim de ser pedida, pelo suposto credor, a revogação da doação. Destarte, Eugenio de Vasconcelos, pela segunda vez guindado á falsa posição de credor, deslembrado já da ruidosa queda do celebre contrato hipotécario, aparece armado com tão precarios titulos a promover, muito cheio de ousadia e confiança, a revogação da doação. Como se lhe não bastasse essa famosa divida, fez ressurgir da tumba o defunto contrato hipotécario, já reduzido a cinzas, em virtude da sentença que o fulminou, e, com essa graciosa e temeraria afirmação de credito, investiu solenemente contra a doação. Contava para a consecução dos seus intentos em ser favorecido, no decurso da causa, pelo proprio réu doador, o qual não só deixou correr a ação á revelia, mas adeantou-se em prestar um bem encomendado depoimento pessoal, que vale por uma indisfarsavel confissão do pedido. Para gaudio do doador e sacrificio dos direitos dos donatarios, logrou Eugenio surpreendente vitoria na causa. A sentença valeu por uma explosão de dinamite na rocha viva do direito, que foi por ele esboroado.

HOMO HOMINI LUPUS

A dupla — Afonso Cordeiro e Eugenio Vasconcelos — são figuras que se completam. Iguais em espirito e em pendor, todos os meios para eles são compativeis, desde que tenham por fim conferir-lhes lucro. O lucro imediato é o escopo da inteligencia de cada um. Ora andam associados, ora em litigio, nunca, porém, intrigados ou rompidos. São capazes de se engulirem mutuamente e por isso mesmo se respeitam...

Pena é que entre os dois se tivesse deixado imprensar o dr. Otavio Amorim, advogado ilustrado e assás conhecido nos auditorios do Estado. O douto advogado oficiou a começo contra Eugenio e logo depois a favor de Eugenio, tudo em relação ao contrato hipotécario. Como advogado da massa falida de Afonso, pediu e obteve a anulação do contrato hipotécario de que Eugenio era credor, e como advogado de Eugenio pediu e obteve, com fundamento no mesmo contrato hipotécario, a anulação da doação feita por Afonso em favor dos seus irmãos menores. Milagres do foro que não chegam para todos realizar!

Na ação revocatoria que propôs contra Eugenio começou o advogado por dizer que o falido Afonso "**deliberou-se a fraudar seus legitimos credores, instituindo credor ficticio e onerando em favor deste todos os seus bens**", etc. (Autos, fls. 106).

E logo adeante, encarando a substancia do contrato, cuja anulação pediu, assim se expressou: "**Que se trata de uma simulação fraudulenta com que o falido, de concerto com o suplicado** (o suplicado é o autor da presente demanda, ora seu constituinte), **pretende arrebatar aos legitimos credores a garantia comum destes, porquanto tal emprestimo jámais existiu, sendo a escritura hipotécaria apenas um ato cohonestador da fraude arquitetada, escolhido como mais propicio para ludibriar a lei e prejudicar credores, etc.** (Autos, fls. 106, v.).

Nas razões finais da mencionada ação revocatoria, disse o dr. Otavio Amorim: "**E para essa manobra fraudulenta, com finalidades descobertas de subtrair seus bens á execução individual ou coletiva, encontrou (Afonso) um associado de toda confiança: o seu patricio e amigo Eugenio Ferreira de Vasconcelos, amigo seu e de sua familia, etc.** (fls. 109, v.).

Ao apreciar a idoneidade moral do seu atual constituinte, escreveu: "**A ninguem escapa, por ser de incontestavel valia, a circunstancia de já ter o réu Eugenio Ferreira de Vasconcelos figurado como credor ficticio, por dez contos de réis, na falencia de Souza & Filho, igualmente seus patricios de S. Antonio e Pedra Lavrada, credito que foi excluido, etc**". (Fls. 110 e verso).

Não é só. A fls. 112, v. acrecentou: "**Não se compreenderia que ele fosse tirar do seu bolso, nesta formidavel época de crise e de acentuada escassez de dinheiros a quantia de 35:000$000 para emprestar de um só golpe a Afonso Agra e seu pae Feliciano, tanto mais quanto nunca fez ele, Eugenio, negocio hipotécario nesta cidade, do mesmo modo que Afonso Agra, que nunca tomou a quem quer que seja dinheiro emprestado com garantia imobiliaria, etc.**" (fls. 112, v.).

O extranhavel é que esse mesmo advogado quando, mais tarde, passa a defender os interesses de Eugenio, seu contendor de ontem e já agora aliado ao doador Afonso, no proposito estudado de prejudicar aos donatarios irmãos deste, emita conceitos tão desconformes como o do sexto articulado da inicial, o qual assim dispõe: "**Que o mesmo Afonso Cordeiro Agra, por escritura publica de 24 de janeiro de 1931, com garantia hipotécaria gemea, se constituira devedor do peticionario Eugenio Ferreira de Vasconcelos pela importancia de .. 35:000$000, que este lhe fornecera por emprestimo, divida essa que subsiste em toda sua plenitude, não obstante a sentença que a excluiu do passivo da falencia do mesmo Afonso, ocorrida o ano passado, pois é principio assente em direito que o falido não se desonera da responsabilidade do pagamento de um credito que reconhecera como legitimo, embora seja o mesmo excluido do passivo**". (fls. 3).

Onde encontrou o notavel advogado tão extranha doutrina? Em que Codigo achou ele disposições em apoio áqueles despropositos? Cumpre declarar que o credito hipotécario não foi apenas excluido da falencia, foi anulado, e anulado a seu pedido, anulado como inexistente, ficticio, fraudatorio.

O que parece verdade é que o talentoso advogado contrario, não se corre de assumir tão extranha atitude para defesa de uma aberração juridica. Mudando a cada passo de opinião, segundo o direito que defende, contrariando-se e contrariando o bom direito alheio, só para satisfação de uma causa reprovavel, é fóra de duvida que a sua norma de agir demonstre ser incontestavel o conceito de Planto, quando enuncia: — **Homo homini lupus**.

A HIPOTÉCA

Esta nunca existiu como operação de credito. Produto de combinações deshonestas e fraudatorias, arquitetadas entre Eugenio e Afonso, o seu atestado de obito está na sentença que a anulou. Dita sentença passou em julgado irrecorrivelmente. Sobre ela o juiz desenvolveu impressionantes considerações, com base nas provas dos autos. Entre outras cousas disse:

"A hipotéca não pode ficar intangivel pelo fato de se declarar na escritura que, ao devedor, havia sido pago a importancia correspondente a essa obrigação, si se prova que tal pagamento nunca foi efetuado, e que a declaração afirmativa no caso não passa de uma simulação". (fls. 19).

E mais adiante:

"E tais são as circunstancias em torno do caso que não se pode deixar de concluir pela simulação fraudulenta, friamente arquitetada, contra os credores legitimos". (fls. 19, v.).

E ainda:

"Si o credito é ficticio, o pagamento não teve logar". (fls. 20).

E mais:

"Pode-se afirmar sem mêdo de errar que tal pagamento nunca se deu". (fls. 20).

E para enxaguar a boca:

"E o réu serviu de instrumento, aceitando a posição que lhe foi dada a desempenhar". (fls. 20, v.).

E com relação á má fé:

"E si os bens gravados valem mais do que a importancia que garantem, ainda mais avulta a má fé de quem se envolveu em tal negocio". (fls. 21).

E sobre a inexistencia da divida:

"O credito hipotécario é ficticio e foi constituido para lesar credores". (Ibidem).

E para começar os considerandos:

"Considerando que a obrigação hipotecaria é simulada, não tendo o devedor recebido nenhuma importancia em dinheiro do credor, o que se deduz das diversas circunstancias que envolvem o caso, tais como, não constar tal recebimento da escrita do réu, não ter sido pago nenhum credor, não ter sido adquirido nenhum bem pelo falido, nem ter aparecido dinheiro na arrecadação da massa, constituindo tudo isso uma gravissima imoralidade que convem reprimir em atenção ao comercio honesto desta praça". (fls. 21, v.).

E para terminar:

"Considerando o exposto e o mais que dos autos consta, dou provimento á ação para anular, como anulo, a escritura de hipotéca, passada em 24 de janeiro do corrente ano cartorio do tabelião Manoel Tavares, em que figuram como partes o réu Eugenio Ferreira de Vasconcelos e o falido Afonso Cordeiro Agra, considerando de nenhum efeito a hipotéca e o credito representado por ela e ordeno o cancelamento de sua inscrição". (fls. 21, v.).

Com essa decisão andou de parabens o dr. Otavio Amorim, que pediu e obteve tão estrondosa vitoria. Devia ter ficado aí, mas não se contentou e quís mais. Quís revigorar o credito que ele mesmo sepultou á custa de ingentes esforços.

ONDE A INCOERENCIA É UM FATO

E' de pasmar que o dr. Otavio Amorim, depois de atacar o contrato hipotécario com mais força do que o juiz na sentença, viesse apoiado nesse mesmo contdato **et pour cause** pedir ao juiz a revogação da doação feita por Afonso após a sua rehabilitação em favor dos seus irmãos menores. Cumpre declarar que o honrado e douto juiz **a quo** desprezou, como era de esperar, o tal contrato, por considera-lo inexistente e sem validade juridica. Não obstante, anulou a doação. E anulou-a com base nos titulos quirografarios apresentados por Eugenio contra o mesmissimo Afonso. Razão tinha o juiz para descrer da legitimidade desses creditos. Os autos lhe forneciam elementos sobejos de que os mesmos foram forgicados com segundas intenções, sendo assim declaradamente simulados.

Ademais faltava qualidade ao autor para se apresentar novamente como credor do réu. Anulando o juiz a doação, por força daqueles creditos, tornou-se por sua vez incoerente. Ha colisão entre as duas sentenças. Si numa o juiz encara o credor hipotécario como simulador fraudulento, na utra encara o credor quirografario, que é o mesmo individuo, como legitimo titular do direito, sendo de notar que entre uma e outra ação ha equilibrio na abundancia e robustez das provas. E, assim sendo, com mais forte razão devia ser julgada improcedente a segunda ação, de cuja sentença se pede reforma porquanto é sabido que titulos cambiais podem ser facilmente creados por pessôas inescrupulosas para o fim de ludibriarem a lei e iludirem a justiça.

O DIABO FEITO ERMITÃO

Alega-se, contra os donatarios, que o inefavel réu Afonso Agra devia ao autor Eugenio Vasconcelos, além do valor do contrato hipotécario, a quantia de 16:553$800, representada por duas promissorias, conforme os documentos de fls. 9 e 10. Mas, essas promissorias são tão simuladas como o credito do famoso contrato hipotecario. Facil é demonstrar.

Afonso nunca deveu a Eugenio. Nunca deveu a ele nem o valor do contrato hipotécario, nem o valor das promissorias em questão. São dividas ficticias, simuladas, inexistentes. Aceitar uma como verdadeira, importa aceitar a outra como tal. Si a do contrato de hipotéca, que reveste maiores solenidades, foi julgada ficticia, simulada, inexistente, porque não concluir pela mesma fórma quanto a dos titulos quirografarios, que podem livremente ser creados pelas partes?

Nem se póde argumentar em bôa fé, com honestidade, que Eugenio Vasconcelos, depois de vencido na ação hipotécaria, sacrificado por assim dizer em 35:000$000, que dizia ter emprestado a Afonso, tirasse ainda

do bolso, em especie, 16:553$800 para novo emprestimo a Afonso, mediante titulos sem garantias normais. E' apenasmente inacreditavel. Tanto mais avulta de espanto esse fato, quanto basta narrar que, tendo Afonso doado a outrem grande parte dos seus bens, forçando assim o suposto credor a recorrer ao petitorio para segurança da divida, apesar disso ainda não se constituia seu inimigo, conforme declarou em seu depoimento pessoal, a fls. 69 dos autos.

Ora, isso é mais do que significativo. E' deveras inaceitavel. Como é que Eugenio Vasconcelos, depois de haver perdido para Afonso Agra, só em uma transação 35:000$000, ainda assim continue a emprestar-lhe dinheiro, em quantias avultadas, ás dezenas de contos, sem garantia de qualquer especie? Como compreender que se subtraindo Afonso pela segunda vez ao cumprimento da obrigação, sob processos que seriam irregulraes, não forçasse o pretenso credor a romper com ele.

O fato do não rompimento tem bastante eloquencia e caia fundo no espirito do julgador. Por ele se vê que a operação era simulada, o emprestimo ficticio, a divida inexistente e conseguintemente não havia interesses legitimos a defender. O interesse, quasi sempre, é o movel de todas as contendas. Ele excita e exaspera as paixões humanas. A uns embota o senso, a outros estimula ao trabalho. A renuncia ao interesse é uma qualidade superior, sublimação da vontade e dominio do espirito sobre a materia, por isso mesmo pouco comum aos homens de comercio, que se enervam diante das necessidades alheias.

Eugenio Vasconcelos não revela ser um homem de pendores altruisticos, capaz de perdoar sinceramente a Afonso mais de uma vez. Tanto isso é verdade que moveu ação para receber o pretendido metal de que se dizia credor. E moveu, não contra Afonso, seu velho comparsa de manobras fraudatarias, mas contra desvalidas crianças, indefesas criaturas, donatarias que são dos bens transmitidos por Afonso Agra. Contra elas fez girar a ação, e não contra Afonso, réu revel, de quem nem sequer se constituiu inimigo. Ao contrario, conluiado com ele procurou sacrificar o direito dos menores. Com Afonso conluiou-se Eugenio duas vezes: — a primeira, para fraudar credores comerciais, amparados ambos no celebre contrato hipotécario, e a segunda, para ajuda-lo na impiedosa obra de destruir em proveito comum o patrimonio doado aos menores. Fóra dai não ha verdade nos autos. Que Eugenio não é inimigo de Afonso, todo mundo sabe. Que nunca teve interesses legitimos a defender contra ele, tambem é sabido. Eugenio improvisado em credor quirografario de Afonso, lembra a figura do diabo feito ermitão para iludir a justiça.

A SENTENÇA

Ainda bem que a sentença apelada desprezou o credito hipotécario por considera-lo inexistente, sem nenhuma eficacia juridica, anulado que já estava por força de outra sentença. Todavia, aceitou como verdadeiras as notas promissorias emitidas pelo mesmo devedor hipotécario em favor de Eugenio, o mesmo credor ficticio. E, aceitando-as, considerou o devedor em estado de insolvencia. Admitiu a insolvencia como resultante da doação, em virtude da qual teria ficado o doador sem patrimonio bastante para cobertura de suas dividas. Por isso anulou a doação. Esta, a razão de decidir, o fundamento da sentença.

A INSOLVENCIA DO DOADOR

Não procedem os argumentos da sentença. Nem pode mesmo haver coerencia no julgado. Duas questões se erguem a proposito da anulação da doação, que não podem escapar á analise do julgador: A primeira, consiste em indagar porque o juiz, despresando o credito hipotécario de 35:000$000, não fez o mesmo com relação ao quirografario de 16:553$800, do mesmo credor, quando ambos estão atacados de vicios iguais, conforme as provas dos autos? A segenda, porque reconheceu tão depressa a insolvabilidade do doador, mediante provas insuficientes, quando tal estado só podia ser apurado na execução sobre os seus bens?

Si o credito quirografario de ...... 16:553$800 fosse, de fato, verdadeiro, e o ativo patrimonial do devedor não excedesse de 3:700$000, como quer a sentença, não haveria discussão. O caso seria mesmo de anular-se a doação como lesiva de direitos creditorios. Resta, porém, apurar uma e outra cousa. E' o que nos propomos fazer, com apoio nos elementos que os autos nos fornecem.

PROVA DE SIMULAÇÃO

As notas promissorias de fls. 9 e 10 são evidentemente simuladas. Nem Eugenio emprestou dinheiro a Afonso, nem Afonso tomou dinheiro emprestado a Eugenio. A emissão daqueles titulos obedeceu a um plano preconcebido, o de conseguir-se a revogação da doação, com base na insolvencia, a que deveria, por força daqueles titulos, ficar reduzido o doador. Dito e feito. Mas as notas promissorias em analise foram antidatadas e, como tal, incidem no vicio de simulação, configurado no art. 102, n. 3.º do Cod. Civil.

Processada a falencia de Afonso, na qual foi impugnado e excluido o pseudo credito hipotécario de Eugenio, seguiu-se a rehabilitação do falido, após o pagamento de todos os credores da massa. O falido, temendo ver apurada a sua responsabilidade criminal, em virtude das manobras fraudulentas praticadas, apressou-se a pagar a todos os credores, mediante pequena diferença de 10%, pagamento que foi realizado á vista. Recebeu de todos quitação plena. Satisfez mais as custas do processo. Pagou a comissão do sindico e do liquidatario.

Os credores Dietiker & Cia. e Fernando Silva & Cia., receberam a importancia de 10:485$800, valor correspondente a 90% de seus creditos. Esse pagamento foi efetuado por mãos de Eugenio Ferreira de Vasconcelos, que, não obstante haver perdido 35:000$000 na falencia de Afonso, com a falsa hipoteca exibida, ainda assim continuava a manter bôas relações de camaradagem com o doador, pagando as dividas deste. Recebeu o dinheiro o dr. Otavio Amorim, advogado das firmas credoras, que passou recibo, com declaração expressa de que o solvente pagador ficava subrogado nos direitos dos solvidos credôres, isto é, transferia a Eugenio os direitos creditorios das firmas habilitadas na falencia perante quem permanecia integral a responsabilidade do devedor. (Autos, fls. 34, v. e 87, v.)

Tal pagamento ocorreu a 31 de agosto de 1931. A 3 de setembro do mesmo ano reembolsava-se o subrogado Eugenio da importancia do seu credito, no valor exato de 10:485$800, pagamento que lhe foi feito pelo devedor Afonso, que dele recebeu plena e geral quitação. Eugenio pagou por Afonso, aos credôres habilitados na falencia, a quantia de 10:485$800, no dia 31 de agosto, e três dias depois recebia de Afonso a importancia total do seu credito, confórme recibo que nessa data lhe passou. (Autos, fls. 34, 35 e 87 v.)

Tendo Afonso pago a Eugenio no dia 3 de setembro, confórme quitação obtida e consta dos autos a fls. 34, 35 e 87v., emitiu no dia seguinte em favor deste a primeira nota promissoria de valor 10:485$800. A 12 de dezembro do dito ano emitiu segunda letra, no valor de 6:068$000, tambem em favor do mesmo credôr. (docs. de fls. 9 e 10)

UMA CIRCUNSTANCIA IMPRESSIONANTE

Quando Afonso, a 4 de setembro se obrigou pelo primeiro titulo de .. 10:485$800, já havia recebido quitação do suposto credôr Eugenio Vasconcelos, como prova o recibo passado por este, datado do dia 3. A identidade da importancia do recibo e da nota promissoria, é apenas um elemento có-honestador da simulação. Não se compreende que Afonso sem mais nem menos fôsse firmar uma obrigação, aceitar uma letra atinente a uma divida que já estava paga e quitada. Tampouco se póde admitir que Eugenio tivesse tirado do bolso avultada soma, sem garantias imediatas, em proveito de um devedor que já o teria sacrificado em 35:000$000. São circunstancias que férem de frente a mente do julgador e repugnam ao senso juridico. A sentença, entretanto, não atentou para esses fatos.

COMEDIA PECAMINOSA

Que dizer da segunda letra de .... 6:068$000, emitida em 12 de dezembro de 1931?

Alega o autor que essa letra resultou de um emprestimo que fizera ao doador para acudir ás custas da falencia, pagamento das comissões do sindico e do liquidatario, despezas da massa e rehabilitação do falido. (Razões Finais do autor, fls. 126, *in fine*.

Não se póde crêr em tal historia. O pagamento ás comissões do sindico e do liquidatario, valor de ...... 3:003$000, data de 18 de setembro de 1931, confórme recibo nos autos a fls.88. E a letra foi emitida em 12 de dezembro desse ano, portanto, 84 dias após a realização dos pagamentos. O pedido de rehabilitação do falido data de 5 de setembro de 1931. (autos, fls. 31 e 87), e a primeira letra por ele emitida data de 4 do mesmo mês, sendo a segunda de 12 de dezembro. Convém assinalar que no pedido de rehabilitação do falido afirmou este haver recebido quitação plena de todos os credôres, nada mais devendo a ninguem. Entretanto a letra de 10:485$800 esta datada da vespera desse dia.

O juiz, despachando a petição do falido, mandou que se afixassem editais pelo prazo de trinta dias, dando-se também publicação do mesmo pela "A União", orgão oficial do Estado, para conhecimento de todos os interessados. (Autos, fls. 31). Os editais foram publicados, e nenhum credôr apareceu. Não houve oposição ao pedido de rehabilitação do falido. A 23 de novembro de 1931 foi julgada por sentença a rehabilitação. Eugenio não fez nenhum protesto a respeito. Ao contrario, declarou nos autos haver prestado auxilio ao falido.

A sentença do juiz é longa e bem lançada. Nela disse o julgador: "O falido provou ter pago o principal aos seus credores, que lhe deram quitação plena" (fls. 37). E adiante: "Foi dada toda publicidade ao pedido, sem que surgisse qualquer oposição" (ibidem).

Como admitir-se, pois, a veracidade daquéla letra de 10:485$800, emitida antes do pedido de rehabilitação, antes da publicação dos editais, anteriormente á sentença do juiz? Tudo está a indicar que foi antidatada e, assim sendo, padece do vicio de simulação.

Quanto ao segundo titulo, a sua data, 12 de dezembro, não coincide com o pagamento das despezas do processo e comissões do sindico e liquidatario, confórme pretende sustentar o autor. Por outro lado se observa que o autor Eugenio tinha razão para não querer mais negocio com Afonso Agra, visto terem sido ambos publicamente desmoralizados em virtude do tal contrato hipotecario. O que se conclúe de toda essa combinação é que a ação proposta por Eugenio não passa de uma comedia pecaminosa de fins ilicitos, como bem a classificou o ilustrado advogado dos réus apelantes, em suas luminosas razões finais oferecidas em primeira instancia (fls. 147, v.).

MENTIRA NÃO É PROVA

Afonso Cordeiro Agra, ao pedir a sua rehabilitação, declarou haver recebido quitação plena de todos os seus credôres, e ao passar a escritura de doação afirmou por igual "não ter nenhuma divida a pagar". Entretanto no seu depoimento pessoal disse ter recebido de Eugenio o valor das notas promissorias em questão, uma das quais foi creada antes do pedido de rehabilitação.

Onde fala ele a verdade, ou melhor, onde mente com mais força? Quando disse que deve ou quando disse que não deve? Qual das duas afirmações devem prevalecer? A em que afirmou não dever, que aliás vem comprovada com os recibos de quitação, inclusive os do proprio punho de Eugenio, ou a em que afirmou dever, afirmação essa que tem por fim ludibriar a lei e sacrificar o direito dos menores donatarios?

Está provado o acordo entre Afonso e Eugenio. Quando não bastasse a prova circunstancial em analise para evidenciar o acôrdo, provava-o o depoimento das testemunhas de fls. 70 a 71, que ouviram do proprio Afonso declarar haver tomado essa atitude na questão tão sómente por um capricho com a sua madrasta e com o pai desta — Hermogenes Agra — com quem andava rompido. São três testemunhas que afirmam ter ouvido semelhante declaração do réu Afonso. Valem esses depoimentos pela propria confissão do réu. Segundo o Cod. de Proc. Civ. do Est., "a confissão verbal póde ser provada por duas testemunhas, no minimo, e sómente é admissivel nos casos em que a lei não exige prova literal." (art. 274, § 1.º).

Ora, no caso foi feita a prova literal da simulação, segundo se eviden-

ciou da antidita dos titulos, quando já quitada era toda a divida, e, para complemento, houve uma prova testemunhal conteste em todos os seus termos e afirmações, valendo assim pela confissão do proprio réu, nos termos expressos da lei.

QUEM FAZ CESTO

Eugenio Vasconcelos é um vezeiro em creação de titulos simulados. Já esteve envolvido em ruidoso processo falimentar com um credito ficticio de 10:000$000, que mereceu uma exclusão em termos. Foi na falencia de Sousa & Filhos. Dele disse o advogado Otavio Amorim ao arrazoar os autos da anulação de hipoteca, ao tempo em que funcionava contra Eugenio: "A ninguem escapa, por ser de incontestavel valia, a circunstancia de já ter o réu Eugenio Ferreira de Vasconcelos figurado como credor ficticio por 10:000$000 na falencia de Sousa & Filho, igualmente seus patricios", etc. (fls. 110 e 110 v).

Hoje, defende Eugenio como homem honesto, esquecido da decascadela que lhe infringiu. **O tempora, o mores!** Como os tempos mudam! E como os homens tambem mudam!

Si Eugenio já simulou creditos por duas vezes, a primeira na falencia de Sousa & Filho e a segunda na falencia de Afonso Agra, porque não póde simular por mais uma vez? Quem faz um césto, faz um cento...

A DOAÇÃO

O ato da doação representou para o réu doador a satisfação de uma divida de honra. O que ele tinha pertencia a seu pae — Feliciano Agra — que nada podia adquirir em seu nome, pelo fato de ser comerciante falido. Feliciano negociava em nome de seu filho Afonso. Tudo quanto este tinha de haveres pertencia a seu pae. Afonso era apenas um empresta nome e, como tal, cumpria as ordens de Feliciano. Este fato é repetido a cada passo nos autos e consta até de confissão da parte contraria, que o reconhece como verdadeiro. Sobre ele não vale perder tempo.

Sentindo-se Feliciano doente e alquebrado, convencionou com o filho em passar certa parte dos bens adquiridos em seu nome para os dos seus irmãos menores, os filhos do segundo leito de Feliciano. Afonso concordou prontamente. Daí a razão da doação. Não era que Afonso tivesse cometimentos de tamanho valor.

Morto Feliciano Agra, tratou Afonso de brigar com a madrasta e com o pai desta, procurando assim um pretexto para promover a revogação da doação. Facil lhe foi entrar em concerto novamente com Eugenio, seu velho camarada e associado dantanho. Em favor deste antidatou os titulos que deram causa ao pedido. É intenção do desalmado doador expoliar os irmãos menores, já para satisfação dos seus interesses materiais, já para massacrar a pobre viuva, mãe dos menores, ja para cumprir a palavra dada a Eugenio, conforme confissão sua perante as testemunhas que depuseram no processo. (fls. 70 e 71)

A LIÇÃO DOS MESTRES

Ninguem póde erigir o vicio da simulação, ou outro qualquer que afete o ato juridico, em sustentaculo do direito.

Assim não entendeu o autor Eugenio que, explorando a sua má fé, procurou sacrificar direitos de terceiros. A pauliana não o socorre. O credito com que se apresenta é uma ficção e conseguintemente não póde ser de insolvencia o estado do doador. Demais, a insolvencia só poderia ser verificada na execução do devedor, conforme a lição dos mestres.

Eduardo Espinola firma-se ao lado dos que esposam essa doutrina. São suas estas palavras: "Ordinariamente a insolvencia, e daí o dano aos credores, se apura na execução sôbre os bens do devedor". (Manual do Cod. Civ. vol. III, Partes Primeira, pag. 580)

O Ministro Hermenegildo de Barros tambem é da mesma opinião. Assim se exprime: — "A prova do prejuizo deve ser feita pela execução ou venda judicial dos bens do devedor, pois é o meio regular de verificar-se a insolvencia ou falta de outros bens com que possa pagar." (Manual do Cod. Civ. XVIII, pags. 225-226, n.° 137)

Maierini, citado por Ed. Espinola, diz que "a insolvencia do devedor se demonstra ordinariamente mediante a excussão dos seus bens, feita pelos meios executivos admitidos no processo em vigor". E acrescesta que sempre será necessario prosseguir na execução até a venda, para que se apure a insolvencia. (Manual, vol III, Parte Primeira, pag. 582, n.° 143).

Incontestavelmente, só a execução prévia dos bens do devedor póde determinar o seu estado de insolvencia. No caso não houve execução. Tampouco houve avaliação judicial dos predios do doador. O juiz louvou-se no valor das escrituras de compra dessas propriedades. Mas, êsse valor não pode representar a verdade, porquanto é sabido que as escrituras são passadas por preço muitas vezes inferior ao da compra, quando não acontece a hipotese de o bem se valorisar em muitas vezes ao valor da compra, logo após esta. São circunstancias que precisam ser ponderadas e refletidas demoradamente pelo julgador, como de real influencia sôbre o caso. A sentença apelada, entretanto, sôbre elas nem sequer atentou.

DE QUEM É A MÁ FÉ

Para que prevaleça a ação pauliana dois requisitos são necessarios: 1.° — O prejuizo causado pelo estado de insolvencia do devedor; 2.° — A intenção de fraudar. (Ed. Espinola, obra cit. pag. 586).

No caso dos autos não se verificou nem uma nem outra hipotese. Sendo declaradamente simulados os creditos quirografarios, é obvio que a doação não prejudicou a ninguem. Não devendo o doador a ninguem, o seu ato não poderia conter a intenção de fraudar. Fraudar a quem? Ao credor quirografario. Este é que simulando titulos, fingindo-se credor, procurava sacrificar legitimos interesses de terceiros.

Desde o direito romano a ação revocatoria só é concedida quando verificados os dois extremos: — prejuizo e fraude. — Jorge Americano — Da Ação Pauliana) A fraude contem o elemento subjectivo da má fé. E a má fé consiste na ciencia de que é legitimo o ato que se comete.

Si má fé houve foi por parte do autor e do réu doador, os quais simularam dividas inexistentes. Licita, conseguintemente) foi a alienação gratuita do doador, porquanto não havia credores legitimos a ser por ela prejudicados. Aquele que se apresenta nêsse carater não, é credor e sim comparsa do doador, seu associado nessa sinistra e escabrosa empreitada.

SOBRE UMA HERESIA JURIDICA

Os titulos creditorios de fls. 9 e 10, resultando de simulação e sendo por isso mesmo anulaveis, ex-vi do art. 147, n.° II do Cod. Civil, não poderiam determinar, em hipotese nenhuma, a revogação da doação, que foi legalmente realizada. O ato simulado não tem valor algum. **Actua simulatus nullius est momenti.**

Ferreira Coêlho exemplifica alguns casos de simulação que podem ser anulados. "A simulação, diz ele, visa quasi sempre enganar alguem com um fim fraudulento de prejudicar um direito privado ou publico. A venda simulada de bens para defraudar credores, a assinatura de titulos para evitar herança, a estipulação de menor preço do que o real em uma transação em que o imposto ou sêlo é **ad valorem,** são negocios simulados que podem ser anulados pelos interessados". (Cod. Civ. vol VIII, p. 37-38)

Alega o advogado do autor que a nota promissoria é um titulo autonomo e vale por si mesmo, mas se esquece de que, atacado do vicio de simulação, não faz prova em relação a terceiros. A esse respeito chega ao extremo depretender negar aos réus qualidade para impugnarem a divida. Nas suas razões finais encontra-se esta assertiva: "E vale acentuar, os réus não têm qualidade para impugnarem a referida divida" (fls. 125, v.).

Tal conceito vai de encontro ao bom senso e ao disposto no art. 105 do Cod. Civil que diz: "Poderão demandar a nulidade dos atos simulados os terceiros lesados pela simulação, ou os representantes do poder publico, a bem da lei, ou da fazenda".

A nulidade dos titulos creditorios foi pedida em tempo oportuno. Só por via de defesa poderia ser alegada. Não poderiam os réus promover a sua anulação porque ignoravam a sua existencia. Demais eles são terceiros prejudicados e nesse carater é que lhes assiste demandar a nulidade do ato simulado, ex-vi do Cod. Civil, art. 105. A defesa, a esse respeito, é plenamente autorizada pela lei, pela doutrina e pela jurisprudencia.

Magarino Torres, depois de largos comentarios sobre a defesa pessoal do réu contra o autor, com base em defeitos de fórma do titulo, cita o seguinte acordam da Cam. da Côrte de Ap.: "A nota promissoria é um titulo autonomo, que faz prova por si, salvo a terceiros a prova da simulação". (Nota Promissoria, 3.ª edição, pag. 608). A' pagina seguinte consigna estoutro arresto: "A simulação, que aliás exclue o erro e o dólo, pressupõe o acôrdo de ambas as partes contratantes, e cometida maliciosamente, visa apenas prejudicar a terceiros, os quais são os unicos interessados com direito de invoca-la em sua defesa". (Ob. p. 110).

Das notas promissorias em questão póde-se dizer o que o juiz Carvalho Mélo proclamou a proposito de caso identico: "Deus livre que o Direito patrocinasse tudo quanto aparece como nota promissoria, titulo tão facil de ser creado por individuos sem escrupulos ou negociantes quebrados, para iludirem a seus verdadeiros credores e á justiça". (V. Magarino Torres, ob. cit. p. 431)

A TERCEIRA NOTA PROMISSORIA

Como coautor da demanda, ao lado de Eugenio Vasconcelos, figura Antonio Cordeiro de Souza, avô do réu Afonso Agra. Apresenta-se o coautor como titular de uma promissoria de ... 1:500$000, emitida por Eugenio, em data de 12 de dezembro de 1931, exatamente no mesmo dia em que emitiu a de 6:068$000 em favor de Eugenio. Sobre esse credito verdadeiro ou simulado, não convém gastar palavras. Merece despresado como de nenhuma significação para o caso em estudo. Dado mesmo que seja verdadeiro, não altera os juridicos fundamentos da defesa. Em nada influe quanto ao patrimonio do doador.

CONCLUSÃO

Não vale a pena alongar. O que está dito basta para convencer. Bem vê o Egregio Tribunal que a sentença apelada cometeu injustiça. Sacrificou o direito dos menores donatarios, direito que não pode ser enfrentado por um ato de marcada simulação. A reforma do julgado, **data venia** o largo conceito que desfruta o honrado juiz prolator, é medida de elementar justiça. O Codigo Civil não ampara a pretenção dos autores. Não o socorre nem a lei, nem a doutrina, nem a jurisprudencia. O que pretendem os autores erigir em fórma de direito não passa de lamentavel imoralidade. E' o conluio escancarado entre Eugenio e Afonso, autor e réu da demanda, para prova da suposta insolvencia deste ultimo, insolvencia que tem por fim a anulação de um ato licito.

A lei não póde protejer essas combinações ilicitas, que férem direitos de terceiros. As provas dos autos são robustas a esse repeito. Que houve simulação não ha negar. E' essa com efeito a parte mais saliente e destacada da demanda. A prova da simulação é de uma evidencia inconfundivel e resulta: 1.° — de ser a primeira nota promissoria antedatada e a segunda posdatada; 2.° dos motivos que tinha o suposto credor para não emprestar dinheiro ao pretendido devedor; 3.° da quitação plena dada pelo credor ao devedor; 4.° da afirmação do devedor, perante o juiz da falencia, de que não mais devia a ninguem; 5.° do silencio do suposto credor ante a publicação dos editais por ocasião da rehabilitação do falido; 6.° da afirmação do devedor na escritura de doação de que não tinha dividas a pagar; 7.° da confissão do réu doador perante as testemunhas da defesa quanto aos compromissos que assumira com o autor Eugenio para favorece-lo na causa; 8.° do fato de constituir-se revel na causa; 9.° dos termos indisfarçaveis com que prestou o seu depoimento pessoal, requerido pelo proprio Eugenio; 10 da recusa de sua parte em prestar segundo depoimento; 11 do fato de autor e réu continuarem a manter bôas relações de amisade, a despeito de litigarem em juizo por um caso que seria de capital importancia para ambos; 12 em suma, da pratica reiterada de atos viciosos, fraudulentos, simulados, quer por parte do autor, quer por parte do réu seu aliado.

A sentença apelada não atentou para esses casos. Mas eles estão a reclamar melhor exame do Egregio Tribunal. O estudo dos autos mostra á evidencia a injustiça da sentença, que sacrificou o direito dos menores donatarios, direito que deixa á distancia a pretensão dos autores apelantes. Destarte, esperam os apelantes a reforma da sentença como unica medida compativel com as normas da bôa justiça. E' o que esperam.

Ita speratur Justitia.

João Pessôa, 14 — 4 — 1934.

HORACIO DE ALMEIDA

A EROSÃO DESTRUIDORA DO BREJO

Erosão nos Estados Unidos — Comecemos transcrevendo trechos de um artigo dos agronomos H. Bennet e R. Chaplin, publicado na edição hespanhola do Boletim Pan-Americano. Descrevem eles o que é a erosão nos Estados Unidos e qual o prejuizo que vai ocasionando. De posse de tais dados facil será a cada um verificar os estragos absurdos que ela vem produzindo no Brejo.

"A erosão dos solos é o maior problema que confronta atualmente a agricultura dos Estados Unidos em uma grande extensão de suas terras cultivadas.

Calcule-se que a erosão inutilizou já nos Estados Unidos mais de sêis milhões de hectares que eram antes sumamente produtivos. Em uma comarca sómente, no estado de Carolina do Sul, a erosão converteu em verdadeiro deserto mais de 90 mil acres de terreno. Nos estados de Missouri, Iowa, Nebraska, Indiana, Illinois, Ohio e Wisconnis, vêem-se também inutilizadas grandes extensões; nas regiões aridas do pais, os efeitos da erosão teem sido ainda mais prejudiciais. Esta destruição, se bem insignificante quando comparadas com o que resulta com a erosão lenta e solapada, chamada erosão laminar.

A depreciação dos terrenos que este processo de desgaste acarreta, são incalculaveis.

De conformidade com calculos, crê-se que a erosão dos solos custa aos campos cultivados e ás pastagens dos Etados Unidos, a perda de mais de 126 bilhões de libras de substancias fertilizantes, quantidade esta que é vinte uma vezes maior do que as perdas de elementos nutritivos devido a pratica da agricultura, perdas estas que a National Industrial Conference avalia em 5.900.000.000 de libras anuais. O valor de tais substancias, tomando em consideração sómente os fosfatos, a potassa, o nitrogenio, segundo calculos baseados na analise quimica de trezentos e oitenta e nove amostras de solos, obtidas em diferentes partes dos Estados Unidos e nos preços comerciais recentes das fórmas de fertilizantes mais baratas que contem as ditas substancias, passa de 32 milhões de contos por ano!

Preparando uma solução de arseniato para pulverisar os algodoais da Fazenda Gurinhem, do dr. Luiz Cavalcante, contra o "curuquerê".

E não se tomam em consideração as perdas em cal, magnesio e enxofre.

Mas isso não é tudo. Cabe explicar também que o arrastamento praticado pelas chuvas não só esgota as substancias nutritivas como destróe o solo propriamente dito. As substancias nutritivas que as plantas cultivadas consomem, pódem ser substituidas mediante a aplicação de adubos verdes e fertilizantes quimicos. Por outro lado, os solos varridos pelas chuvas só pódem ser restaurados mediante os processos extraordinariamente lentos da natureza, que em certos casos requerem seculos para desenvolver camadas de insignificante espessura.

Uma bôa parte dos estragos produzidos pela erosão, redundam, sem duvida alguma, em um prejuizo imediato para o agricultor, que em muitos não se acha em condições de suporta-lo. A parte restante não poderia ser classificada como prejuizo imediato para os agricultores, mas sim como prejuizo para a posteridade que deplorará amanhã a obra de destruição que no presente ninguem trata de atalhar."

A erosão no brejo — No Brejo, terras fortemente inclinadas, frouxas, cultivadas, em geral, até o espigão da serrania, no Brejo a erosão tem tomado um carater assustador. As aguas das invernias abrem nas montanhas, sulcos profundissimos; provocam deslisamentos mais ou menos graves; arrastam para os vales todo o solo fertil das encostas.

Os prejuizos são incalculaveis. Não são apenas os sais soluveis que descem agua abaixo, graças á lavagem superficial. O caso é mais grave, pois é o proprio solo aravel que abandona as encostas, deixando-as reduzidas a piçarra, ou pelo menos a sub-sólo pouco fertil, sem humes nem micro-organismos. Daí ao lado de sulcos furando a serra encontram-se, por toda parte, manchas avermelhadas, esterilisadas, inteiramente desprovida de vegetação.

Não haja uma providencia seria e um dos trechos melhores da Paraíba, o seu celeiro natural a região de clima agradavel e de chuvas abundantes e regulares verá a sua produção baixar, como já vai acontecendo, a pobreza substituir a antiga riqueza.

Fazia-se mistér uma providencia urgente. O meio que estamos aconselhando e começámos a aplicar é o plantio em curvas de nivel aconselhado no Brasil por Paulo Cubas e outros nos Estados Unidos por Duggar em Agricultura for Shouthern Schools.

O processo já foi descrito nesta secção. Publicamos mesmo um cliché do aparelho utilisado em tal lavoura apropriada aos terrenos montanhosos. E nos oferecíamos, então, para fazer Campos de Demonstração em curvas de nivel.

O sr. João Barrêto solicitou um campo em tais condições.

Construindo o aparelho iniciamo-lo a 20 de junho em terreno fortemente inclinado.

O cliché junto mostra como se tiram as curvas de nivel.

Publicaremos novos clichés para que se possam acompanhar todos trabalhos. Resta apenas generalisar o método para que a riqueza e a propriedade do Brejo chegue ás gerações vindouras.

Traçando curvas de nivel, nas encostas da Borborema, em Areia, Engenho Pau d'Arco, preparando, assim, a primeira cultura em curva de nivel que se faz no norte do Brasil.

"A Paraíba precisa exportar abacaxis"

Temos em alguns municipios plantios de abacaxis relativamente grandes. Produzem para o consumo interno e oferecem margem á exportação. A Paraíba póde e precisa exportar abacaxis para a Europa e Argentina. Será mais uma fonte de renda para nosso Estado, tanto mais que, temos areas vastissimas perfeitamente adaptaveis á cultura desta rica bromelacea. O Serviço de Agricultura empenha-se presentemente na exportação desta fruta. A Paraíba precisa alinhar-se entre as provincas exportadoras de frutas do pais. E foi por isso que o Serviço de Agricultura tratou de aplainar as dificuldades existentes para que esta exportação se fizesse. Resolveu assim as dificuldades quanto á aquisição de caixas especiais para esta exportação bem como de fitilha de madeira, papel impermeavel e transporte. E interessou o maior exportador de abacaxis que possúe o Nordéste.

Para que a exportação se faça é necessario porem que se verifique desde já a importancia de nossas possibilidades para que o exportador firme contratos com grande antecedencia na Europa e na Argentina. E' por isso, procurando iniciar uma nova exportação de grande futuro para o Estado, que pedimos encarecidamente aos srs. proprietarios de abacaxisais que se ponham em contacto com o agronomo Pimentel Gomes.

Não há tempo a perder.

CONSULTAS AGRICOLAS

Sr. João Antonio de Oliveira — Caiçára.

Recebi as folhas de mandioca. Os quistos que nelas se encontram são produzidos por determinados insetos. Picam as folhas e põem. O vegetal, defendendo-se, forma o quisto encontrado. Só há um processo de combate-lo: colher as folhas e queima-las. Desaparece assim a futura geração.

COLHEITA DE ALGODÃO

O algodão para ter valor precisa ser uniforme, limpo, sadio, com as fibras perfeitamente amadurecidas.

Juntar algodão bom, com algodão imaturo ou sujo é desvaloriza-lo.

O agricultor deve, portanto, proceder á colheita com o maximo cuidado. O operario levará dois sacos. Num deles, no maior, colocará algodão limpo, sadio, com a fibra perfeitamente madura. Este será produto vendido como de primeira qualidade, que obterá melhores preços e contribuirá para o renome do algodão paraibano.

Oceano de algodão ! Algodão Texas Big Ball no Campo de Demonstração "Bacamarte", em Ingá.

No segundo saco porá o algodão atacado pela lagarta rosada, algodão sujo, resto de colheita que contem, quasi sempre em grande quantidade de fibras curtas irregulares, imaturas.

Este produto será vendido como algodão peior, como refugo.

Seria ótimo separar o algodão da primeira colheita, cuja fibra é mais curta, do da segunda colheita, de fibra mais larga.

São estes pequenos cuidados que vão transformando o algodão de S. Paulo, que nada valia, em fibra disputada pelos mercados do mundo inteiro.